



MUNICÍPIO DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ

Dispensa de Licitação
Nº 2/2020
Processo Administrativo
Nº 4/2020

INTERESSADO

SAÚDE PÚBLICA
WILLIAM MARTINS BORGES

Objeto

Locação de Imóvel não residencial localizado na Rua Francisco de oliveira, nº 693 ,neste Município de Ibaiti , tendo em vista a necessidade da mudança de local do setor administrativo da Secretaria Municipal de Saúde.;

Prazo de Entrega/Execução: (12 Meses);

Previsão Contratual: Até 12 Meses;

Critério de Avaliação: Menor Preço, Por item;

Valor Máximo: R\$ 54.000,00 (Cinquenta e Quatro Mil Reais).

ENCAMINHAMENTO

	DATA	UNIDADE	RÚBRICA		DATA	UNIDADE	RÚBRICA
1				1			
2				2			
3				3			
4				4			
5				5			
6				6			
7				7			
8				8			
9				9			



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBAITI
IBAITI - PARANÁ



MEMORANDO INTERNO

Ibaíti (PR), 12 de dezembro de 2019.

Exmo. Senhor

ANTONELY DE CASSIO ALVES CARVALHO

PREFEITO



Assunto: Locação de Imóvel para instalação da Secretaria de Saúde. *Andara*

Venho por meio deste, respeitosamente solicitar ao Excelentíssimo Senhor Prefeito autorização para realizar a locação do Imóvel em nome da FARMATIVA DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA LTDA, localizado a Rua Francisco de Oliveira, 693. Tal imóvel será utilizado para instalação da Secretaria de Saúde, a qual hoje se encontra no posto de Saúde Central.

Informo que o valor mensal de locação será de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) e que a locação será pelo período de 12 (doze) meses.

Sem mais para o momento, na esperança de uma boa acolhida, subscrevemos o presente.

WILLIAN MARTINS BORGES

Secretário Municipal de Saúde de Ibaíti



EXCELENTÍSSIMO SENHOR,
ANTONELLY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO,
PREFEITO MUNICIPAL, DE IBAITI – ESTADO DO PARANÁ.

FARMATIVA DISTRIBUIDORA FARMACEUTIVA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.045.375/0001-66, com Inscrição Estadual sob o nº 9018616766, Inscrição Municipal nº 00 00 0381380-2, com sede na Rua Rodolfo Bernardeli, 596, loja 01, Uberaba, Curitiba – Paraná, por seu representante legal Sr. ANDRE INFANTE VIEIRA DE ASSIS, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 744.729.259-15, vem por meio desta DEMONSTRAR SEU INTERESSE em locar para a Administração Pública Municipal, o imóvel de sua propriedade, com a seguinte descrição: *“Um imóvel não residencial, localizado na rua Dr. Francisco de oliveira, 228, quadra 68, lote 065, nesta cidade de Ibaiti-PR”*. Registre-se que referido imóvel é bem localizado, em área central, recentemente foi reformado, possui uma área construída de 218,14m², com 11 (onze) salas, 02 (duas) salas amplas de reuniões com banheiros, recepção, dispensa, e 02 (dois) banheiros públicos. Imóvel objeto da matrícula nº 15.274 do Cartório de Registro de Imóveis de Ibaiti/PR.

É importante destacar, que o imóvel atenderá perfeitamente as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em especial para a instalação da sua sede administrativa.

Insta salientar, que sua localização é privilegiada, pois está localizado em frente a Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti.

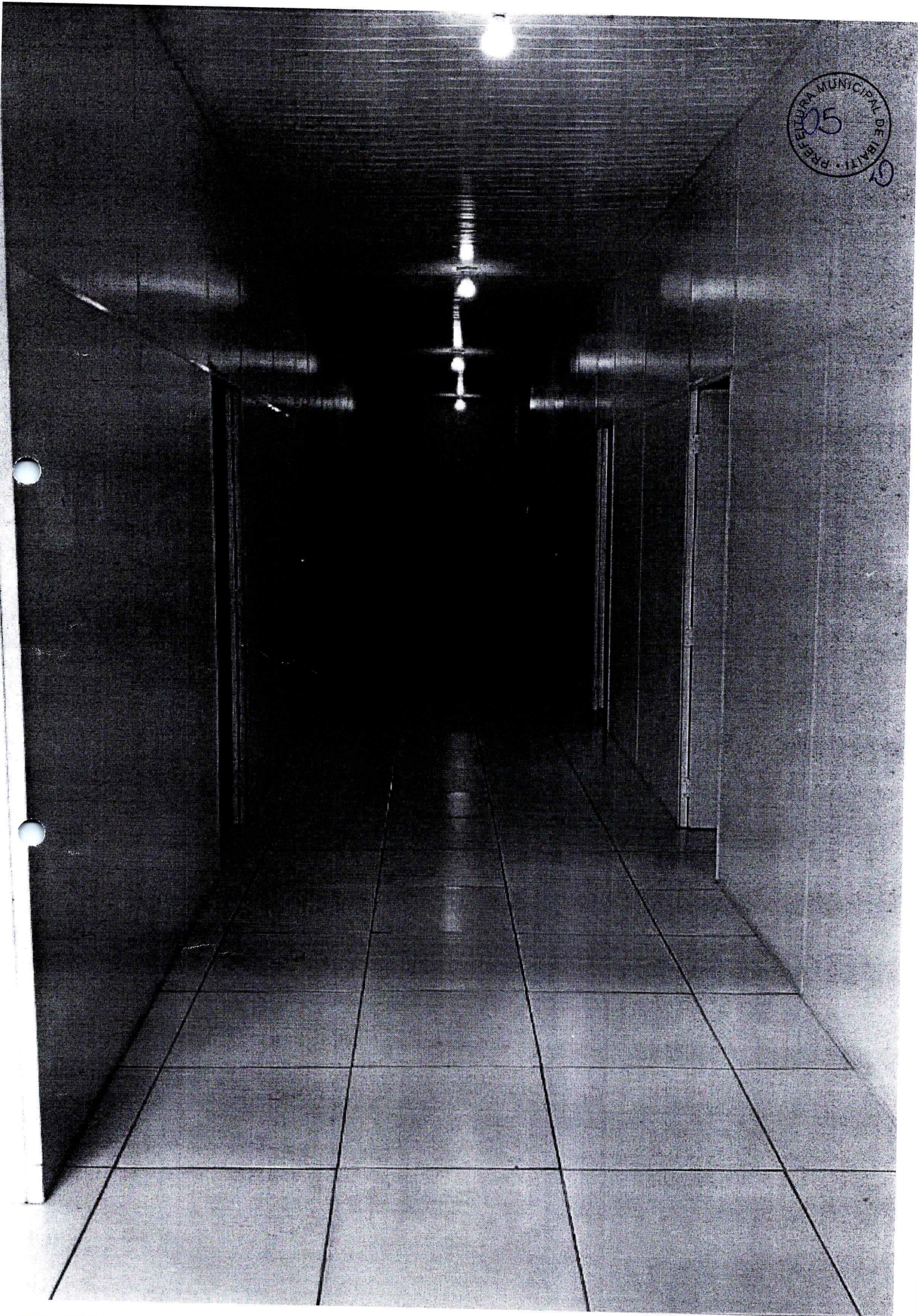
Para tanto, propõe-se o valor mensal de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Atenciosamente,

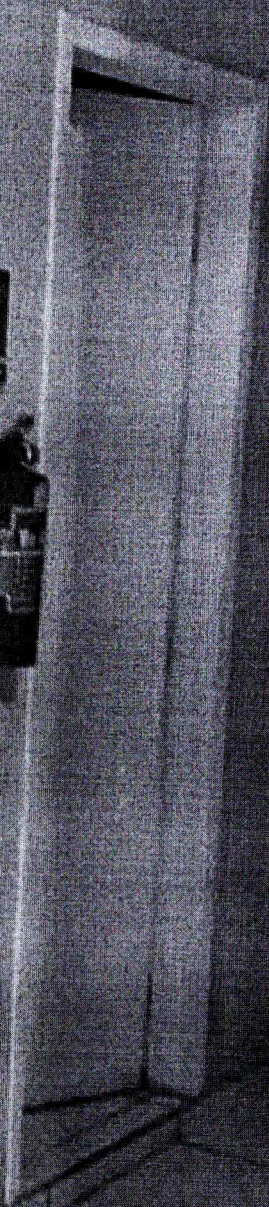
Ibaiti PR, 10 de dezembro de 2.019.

FARMATIVA DISTRIBUIDORA FARMACEUTIVA LTDA
PP. Andre Infante Vieira de Assis
- Proponente -





SANITARIOS







SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná

- 1 -

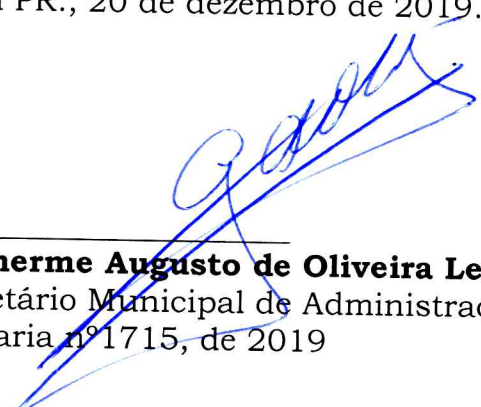
DECLARAÇÃO

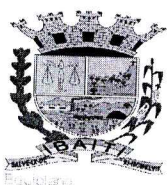
Eu Guilherme Augusto de Oliveira Leite, portador do RG nº7.580.891-7; Secretário Municipal de Administração, DECLARO que revendo os arquivos existentes de Patrimônio da Administração Municipal; para fins de instrução em Processo Licitatório que:

Revendo livros e arquivos junto ao Departamento de Compras, Material e Patrimônio do Município, **não encontrei nenhum imóvel disponível no acervo**, capaz de atender as necessidades requisitadas pela Secretaria Municipal de Saúde, no processo em destaque.

E para que surta os efeitos legais, firmo a presente.

Ibaiti PR., 20 de dezembro de 2019.


Guilherme Augusto de Oliveira Leite
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº1715, de 2019



Município de Ibaiti
Solicitação 3/2020
Termo de Referência



Solicitação _____ Página: 1

Número	Tipo	Nº solicitante	Emitido em	Quantidade de itens
3	Contratação de Serviço	1	08/01/2020	1

Solicitante _____

Código	Nome	Processo Gerado
33355-7	WILLIAM MARTINS BORGES	Número
		3/2020

Local _____

Código	Nome	Pagamento
21	SAÚDE PÚBLICA	Forma
		Até 30 dias apos apr

Órgão _____

Nome	Pagamento
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Entrega _____

Local	Prazo
Determinado pelo solicitante	12 Meses

Descrição:

LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL LOCALIZADO NA RUA FRANCISCO DE OLIVEIRA, Nº 693, NESTE MUNICÍPIO DE IBAITI, TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DE MUDANÇA DE LOCAL DO SETOR ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Justificativa:

Justifica-se a solicitação de tal imóvel tendo em vista a necessidade na mudança de local do Setor Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde, informo que tal imóvel foi locado para Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti de agosto a outubro de 2019, justifica-se ainda, que o período de locação será 12(dose) meses.

Lote				
001 Lote 001				
Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário
034203	IMÓVEL LOCALIZADO NA QUADRA 68 - LOTE 5	SERV	12,00	4.500,00
	IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA VEREADOR JOSÉ DE MOURA BUENO, 229, LOCALIZADO NA QUADRA 68 - LOTE 05 / INSCRIÇÃO MUNICIPAL 406406.			54.000,00
			TOTAL	54.000,00
			TOTAL GERAL	54.000,00

WILLIAM MARTINS BORGES
Solicitante

TERMO DE REFERENCIA

1. - OBJETO

Locação de Imóvel não residencial localizado na Rua Francisco de oliveira, nº 693 ,neste Município de Ibaiti , tendo em vista a necessidade da mudança de local do setor administrativo da Secretaria Municipal de Saúde.

2. - JUSTIFICATIVA

Justifica-se a solicitação de tal imóvel tendo em vista a necessidade de se manter o funcionamento do Setor Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde, onde o imóvel a ser locado atende satisfatoriamente as necessidades do Setor devido a sua dimensão e sua divisão interna, outro ponto relevante a locação é a localização tal imóvel se encontra em frente ao hospital municipal com isto facilitando e agilizando a comunicação entre as unidades, justifica-se ainda, que o período de locação será 12(dose) meses.

3. - QUANTITATIVO / ESPECIFICAÇÕES / VALORES REFERENCIAIS

3.1. - No quantitativo e especificações abaixo descritos.

Lote: 1 - Lote 001						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quant.	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	34203	IMOVEL LOCALIZADO NA RUA FRANCISCO DE OLIVEIRA IMOVEL LOCALIZADO NA RUA FRANCISCO DE OLIVEIRA , PROXIMO AO HOSPITAL MUNICIPAL	12,00	SERV	4.500,00	54.000,00
TOTAL						54.000,00

3.2. - Empresas que participaram dos orçamentos:

EMPRESA	CNPJ
FARMATIVA DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA LTDA	03.045.375/0001-66

4. - LOCAIS DE ENTREGA DOS BENS OU REALIZAÇÃO DOS SERVIÇO

Local de Entrega: Determinada pelo solicitante,

Prazo de Entrega: 12 Meses

Vigência Contratual Prevista: Até 12 Meses

5. - ESTRATÉGIA DE FORNECIMENTO, PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

A entrega/execução do objeto deverá ser feita após a solicitação, e efetuado em até **12 Meses**, observado o disposto no parágrafo único do artigo 110 da Lei nº 8.666/93; após o recebimento da Ordem de Entrega/Serviço expedida pelo Departamento responsável.

A entrega deverá ser de acordo estritamente com as especificações descritas no Termo de Referência, sendo de inteira responsabilidade a reposição do objeto que venha a ser constatado não estar em conformidade com as referidas especificações.

6. - ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

O acompanhamento da entrega/execução do objeto será dar pelo Secretário/Departamento solicitante.

7. - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

Após solicitação formal da **CONTRATANTE**, através de emissão de requisição de compras/serviço da Prefeitura Municipal, o recebimento se efetivará nos seguintes termos:

- a. Provisoriamente para efeito de posterior verificação do objeto;
- b. Definitivamente, após a verificação da qualidade e consequente aceitação pelo setor competente;

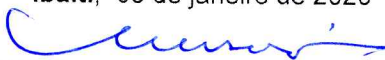
8. - DA VERACIDADE DOS ORÇAMENTOS

Venho firmar que os orçamentos enviados juntamente a este Termo de Referência, foram por mim verificados e são verdadeiros.

9. - DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Conforme quantitativo e especificações constantes deste Termo de Referência em anexo e do arquivo de proposta gerado para abertura e preenchimento no programa Esproposta, fornecido pelo Departamento de Licitações e Contratos do Município de Ibaiti/PR;

Ibaiti, 08 de janeiro de 2020



WILLIAM MARTINS BORGES
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 1578, de 10 de abril de 2019

Aprovo o presente Termo de Referência:



ANTONEZY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02-2020
TERMO DE CONTRATO Nº XX/ 2020

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IBAITI, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde; e a pessoa jurídica FARMATIVA DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA LTDA EPP.

O **MUNICÍPIO DE IBAITI**, entidade de direito público interno, CNPJ nº 77.008.068/0001-41, com sede na Rua José de Moura Bueno, n. 23, Praça dos Três Poderes, n.º 23, Centro, Ibaiti – PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Antonely de Cássio Alves de Carvalho, à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **WILLIAM MARTINS BORGES**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 150.884.219-15 e portador da Carteira de Identidade RG nº 919.248-4 (SSP/PR), **LOCATÁRIO**, e a empresa **FARMATIVA DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **03.045.375/0001-66**, inscrição Estadual nº **9018616766**, inscrição Municipal nº **00 00 0381380-2**, com sede localizada na RUA RODOLFO BERNARDELI, 596 596 - CEP: 81580010 - BAIRRO: UBERABA, neste ato representado por seu **Procurador (a) Sr (a) ANDRE INFANTE VIEIRA DE ASSIS**, inscrito no CPF/MF sob nº 744.729.259-15, neste ato, doravante denominado como **LOCADOR**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo de contratação direta através do Processo de Dispensa de Licitação de 018/2019; e em observância às disposições da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Termo de Contrato tem como objeto locação de imóvel não residencial, localizado na Rua Dr. Francisco de Oliveira nº228 Quadra 68 – Lote 05, nesta cidade de Ibaiti - Estado do Paraná, cujo imóvel, será utilizado para instalação de todo o setor administrativo da Secretaria Municipal de Saúde.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

O presente Termo de Contrato é formalizado com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, o qual autoriza a dispensa de licitação para a “locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia”.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

3.1. O LOCADOR obriga-se a:

3.1.1. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;

- 3.1.2. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte do LOCATÁRIO;
- 3.1.3. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- 3.1.4. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- 3.1.5. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- 3.1.6. Auxiliar o LOCATÁRIO na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;
- 3.1.7. Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;
- 3.1.8. Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente;
- 3.1.9. Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, como:
 - a. obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;
 - b. pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;
 - c. obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício;
 - d. indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;
 - e. instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;
 - f. despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum;
 - g. constituição de fundo de reserva, e reposição deste, quando utilizado para cobertura de despesas extraordinárias;
- 3.1.10. Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU) e taxas, inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, incidentes sobre o imóvel;
- 3.1.11. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas de *condicionadores de ar, combate a incêndio e rede de lógica*, bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica;
- 3.1.12. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;
- 3.1.13. Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

- 4.1. O LOCATÁRIO obriga-se a:
 - 4.1.1. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste Termo de Contrato;
 - 4.1.2. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

- 4.1.3. Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;
- 4.1.4. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- 4.1.5. Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- 4.1.6. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, sendo assegurado ao LOCATÁRIO o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;
- 4.1.7. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
- 4.1.8. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;
- 4.1.9. Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao LOCATÁRIO;
- 4.1.10. **FICA POR CONTA DA EMPRESA INSTALADA NO IMÓVEL**
- 4.1.11. Pagar as despesas ordinárias de condomínio, entendidas como aquelas necessárias à sua administração, como:
 - a.salários, encargos trabalhistas, contribuições previdenciárias e sociais dos empregados do condomínio;
 - b.consumo de água e esgoto, gás, luz e força das áreas de uso comum;
 - c.limpeza, conservação e pintura das instalações e dependências de uso comum;
 - d.manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, de uso comum;
 - e.manutenção e conservação de elevadores, porteiro eletrônico e antenas coletivas;
 - f.pequenos reparos nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas de uso comum;
- 4.1.11.1. A EMPRESA INSTALADA NO IMÓVEL, ficará obrigado ao pagamento das despesas ordinárias, podendo exigir a qualquer tempo tal comprovação.
- 4.1.12. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás (se houver) e água e esgoto;
- 4.1.13. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

- 5.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pelo LOCATÁRIO, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.
 - 5.1.1. O LOCATÁRIO fica desde já autorizado a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.

- 5.2. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retiradas pelo LOCATÁRIO, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO ALUGUEL

- 6.1. O valor do aluguel mensal é de R\$ **4.500,00 (Quatro Mil, Quinhentos Reais)**, perfazendo o valor total de R\$54.000,00 (Cinquenta e Quatro Mil Reais).
- 6.2. As despesas ordinárias incidentes sobre o imóvel (água e esgoto, energia elétrica, tributos, etc.), cujo pagamento tenha sido atribuído contratualmente a EMPRESA, serão suportadas proporcionalmente, em regime de rateio, a partir da data do efetivo recebimento das chaves.
- 6.2.1. O acerto desta proporção se dará na primeira parcela vencível da despesa após a data de entrega das chaves, pagando LOCADOR e LOCATÁRIO suas respectivas partes da parcela. Caso a LOCATÁRIO a pague na integralidade, a parte de responsabilidade da LOCADOR será abatida no valor do aluguel do mês subsequente. A mesma proporção também será observada no encerramento do contrato, promovendo-se o acerto preferencialmente no pagamento do último aluguel.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao vencido e após a entrega do Recebido locatício, ou documento de cobrança atestado pelo departamento competente.
- 7.1.1. Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a LOCADOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o LOCATÁRIO.
- 7.2. Antes do pagamento, o LOCATÁRIO verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do LOCADOR nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal federal e/ou municipal do imóvel, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- 7.3. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo LOCADOR, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 7.4. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.5. O LOCATÁRIO não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR, que porventura não tenha sido acordada neste Termo de Contrato.
- 7.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o LOCADOR não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo LOCATÁRIO, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

- 5 -

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%.$$

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

- 8.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com início na data de XX de janeiro de 2020, e encerramento em XX de Janeiro de 2021, nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.245, de 1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos.
- 8.1.1. Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo, precedido de vistoria do imóvel.
- 8.1.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO

- 9.1. Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

- 10.1. Será admitido o reajuste do valor locatício mensal, em contrato com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do (Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M ou Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI), ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.
- 10.2. O reajuste, decorrente de solicitação do LOCADOR, será formalizado por apostilamento, salvo se coincidente com termo aditivo para o fim de prorrogação de vigência ou alteração contratual.
- 10.3. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, o LOCADOR aceita negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação no município em que se situa o imóvel.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotações

Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	2840	05.001.10.301.0009.2040	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	2850	05.001.10.301.0009.2040	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

- 12.1. A fiscalização do presente Termo de Contrato será exercida por um representante do LOCATÁRIO, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução.
- 12.1.1. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 12.1.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
- 12.1.3. O LOCADOR poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados neste instrumento, sujeitará ao LOCADOR, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:
 - a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - b. Multa:
 - b.1. Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso, injustificado, sobre o valor mensal da locação;
 - c. Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial de obrigação assumida.
 - d. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal pelo prazo de até dois anos;
 - e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o LOCADOR ressarcir o LOCATÁRIO pelos prejuízos causados;
- 14.1.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 14.2. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas que, em razão do presente contrato:

- 14.2.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- 14.2.2. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o LOCATÁRIO em virtude de atos ilícitos praticados.
- 14.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 14.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao LOCATÁRIO, observado o princípio da proporcionalidade.
- 14.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à LOCATÁRIA serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Administração Municipal, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da Município e cobrados judicialmente.
- 14.6. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 20 (**vinte**) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo LOCATÁRIO.
- 14.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas em cadastro próprio municipal.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 15.1. O LOCATÁRIO poderá rescindir este Termo de Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao LOCADOR, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
 - 15.1.1. A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidas ao LOCATÁRIO, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das penalidades previstas neste instrumento.
- 15.2. Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência das hipóteses enumeradas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com exceção das previstas nos incisos VI, IX e X, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.
 - 15.2.1. Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que ausente a culpa do LOCADOR o LOCATÁRIO a ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.
 - 15.2.2. Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, o LOCATÁRIO decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o LOCADOR, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
 - 15.2.2.1. Nesta hipótese, caso não notifique tempestivamente o LOCADOR, e desde que esta não tenha incorrido em culpa, o LOCATÁRIO ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 03 (três) meses de aluguéis, segundo a proporção prevista no artigo 4º da Lei nº 8.245, de 1991, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.
 - 15.3. Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoração, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., o LOCATÁRIO poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensado de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

- 15.4. O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao LOCADOR ou por via postal, com aviso de recebimento.
- 15.5. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 15.6. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:
- 15.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 15.6.2. Indenizações e multas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

- 16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato reger-se-ão pelas disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas municipais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ibaiti, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Município de Ibaiti, xx de janeiro de 2020

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

William Martins Borges
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 1578, de 10 de abril de 2019

LOCATÁRIOS

FARMATIVA DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA LTDA
CNPJ nº 03.045.375/0001-66
ANDRE INFANTE VIEIRA DE ASSIS
LOCADOR

Procuradoria Jurídica

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Proprietário: FARMATIVA DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA LTDA

I - ASPECTOS GERAIS

I.1 - OBJETIVO

O presente laudo de avaliação tem por objetivo, determinar o valor atual de um imóvel, localizado em frente à Rua Francisco de Oliveira, conforme Matrícula 15.274 e área construída de 218,14m², localizado em área central, a ser locado pelo Município de Ibaiti – Estado do Paraná.

I.2 – PRESSUPOSTOS BÁSICOS

A presente avaliação foi executada dentro dos seguintes parâmetros:

- Diagnóstico do mercado
- Identificação e caracterização do bem avaliando
- Ressalvas e fatores limitantes

ASPECTOS GERAIS

Imóvel urbano, localizado a Rua Francisco de Oliveira, prédio em alvenaria em área central do Município de Propriedade da Empresa Farmativa Distribuidora Farmacêutica Ltda;

DIAGNÓSTICO DO MERCADO

O imóvel avaliado se encontra em bom estado de conservação, recentemente reformado, com diversas repartições, possui boa estrutura, localizado em área central, podendo-se considerar como boa liquidez do imóvel, devido às suas dimensões e características próprias.

IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO BEM AVALIADO

O imóvel em sua construção não possui avarias que venha colocar em risco o locatário; trata-se de uma casa em alvenaria antiga, reformada recentemente, com paredes de concreto e divisórias.

O imóvel de frente para a Rua Francisco de Oliveira, possui 11(once) salas, 02(dois) salas amplas de reuniões com banheiro, recepção, dispensa e 02(dois) banheiros públicos.

O Imóvel se encontra com pintura recente, pisos de lajota e portas de blindex e com instalação de ar condicionado em todas as salas.

RESSALVAS E FATORES LIMITANTES

O imóvel foi considerado livre para locação, não havendo, por nosso conhecimento nenhum outro desembaraço de comprometimentos.

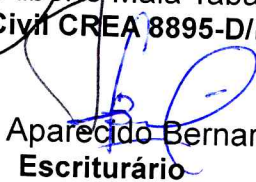
CONCLUSÃO

A Comissão julga que a avaliação do imóvel, levando em consideração a localização, o tamanho da área construída (228,14m²); com o bom estado de conservação e suas benfeitorias (ar condicionado) sua locação mensal NÃO PODERÁ ser superior à R\$ 4.500,00 (Quatro Mil e Quinhentos Reais), sendo este o preço aplicado no mercado.

Ibaiti, 06 de janeiro de 2020



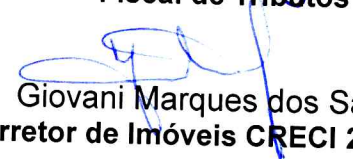
Carlos Alberto Maia Tabalipa
Eng. Civil CREA 8895-D/PR



Adilson Aparecido Bernardes
Escriturário



Jacob Elias Neto
Fiscal de Tributos



Giovani Marques dos Santos
Corretor de Imóveis CRECI 2227.4/PR

- 2 -

DECLARAÇÃO DA VERACIDADE DOS ORÇAMENTOS

Objeto: Locação de Imóvel não residencial localizado na Rua Francisco de oliveira, nº 693 ,neste Município de Ibaiti , tendo em vista a necessidade da mudança de local do setor administrativo da Secretaria Municipal de Saúde.

Declaro que todas as informações e demais documentos, notadamente, os orçamentos que acompanham o pedido de abertura de processo licitatório de compras são verdadeiros, conforme rubrica/assinatura em cada um deles, responsabilizando-me civil e criminalmente;

Declaro ainda que os preços pesquisados são os praticados no mercado fornecedor dos produtos e/ou dos serviços pleiteados, de modo que o orçamento estimativo reflete, de fato, os preços praticados no mercado nas datas constantes nos orçamentos.

Estou ciente de que:

“Não constitui incumbência obrigatória da CPL, do pregoeiro ou da autoridade superior realizar pesquisas de preços no mercado e em outros entes públicos, sendo essa atribuição, tendo em vista a complexidade dos diversos objetos licitados, dos setores ou pessoas competentes envolvidas na aquisição do objeto” (Acórdão nº 3516/2007, Primeira Câmara, Relator Min. Aroldo Cedraz, Processo nº 005.991/2000-7).

Para calcular o custo do objeto proposto, o interessado deverá realizar prévias pesquisas de preços no mercado fornecedor dos produtos ou dos serviços pleiteados. Também poderá se valer de informações contidas em bancos de dados informatizados, pesquisas na internet, publicações especializadas e outras fontes.” (Manual de Convênios do Tribunal de Contas da União).

E para que surta os efeitos legais, firmo o presente.

Ibaiti (PR), 08 de janeiro de 2020.



WILLIAM MARTINS BORGES

Secretária Municipal de Saúde

Portaria nº 1578, de 10 de abril de 2019

Gabinete do Prefeito

Em atenção às informações;

Determino:

- ✓ Acolho a presente solicitação apresentada pela SAÚDE PÚBLICA;
- ✓ Encaminha-se para o Departamento de Licitações, para manifestação acerca da aquisição/contratação ora solicitado;
- ✓ Após, solicitar da Secretaria Municipal de Finanças e do Departamento de Contabilidade expedindo certidão de existência de dotação e saldo orçamentário para fazer face as despesas nos ternos dos art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, elaborando, quando for o caso, o impacto orçamentário financeiro;
- ✓ Após, à Procuradoria Jurídica para viabilidade do pedido e enquadramento na legislação em vigor;
- ✓ Volte-se para decisão.

Ibaiti, 08 de janeiro de 2020



Antonely de Cassio Alves de Carvalho
Prefeito Municipal

Departamento de Licitações e Contratos

Pelo presente expediente, em cumprimento ao despacho do Sr. Prefeito, informamos a inexistência de processo licitatório vigente que disciplina a **Locação de Imóvel não residencial localizado na Rua Francisco de oliveira, nº 693 , neste Município de Ibaiti , tendo em vista a necessidade da mudança de local do setor administrativo da Secretaria Municipal de Saúde..**

Informamos ainda que de acordo com o referido objeto, e, diante da necessidade ora solicitada, acreditamos que sua aquisição possa ser efetuada através de Processo de Dispensa de Licitação; justificando e comprovando sua necessidade, amparado pelo inciso X do art. 24 da Lei nº 8.666/93, nestes termos:

Lei nº8.666/93 - Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 24. É dispensável a licitação: (Vide Lei nº 12.188, de 2.010) Vigência

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades preçipuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

Sendo assim, o art. 24 da Lei nº 8.666/93 regulamenta as dispensas de licitações em compras públicas, porém, primeiramente se faz necessário a emissão de Parecer Jurídico Prévio em face aos processos de dispensa e/ou inexigibilidade.

Sem mais para o momento, aguardamos manifestação.

Ibaiti, 08 de janeiro de 2020


Bruno Otávio dos Santos Machado Rodrigues

Diretor do Departamento de Licitações e Contratos

Portaria nº 1655, de 11/06/2019

Exmo.ª Sr.

Antonely de Cassio Alves de Carvalho

Prefeito Municipal

Declaração de Adequação Orçamentária

Processo Administrativo nº: 4/2020

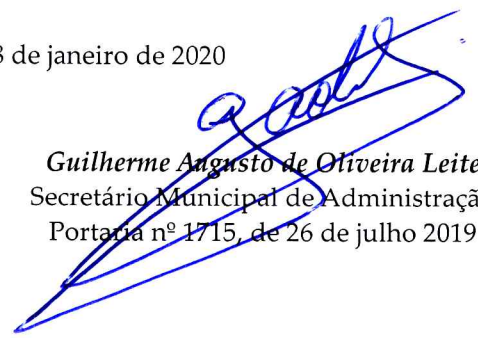
Objeto: Locação de Imóvel não residencial localizado na Rua Francisco de oliveira, nº 693 ,neste Município de Ibaiti , tendo em vista a necessidade da mudança de local do setor administrativo da Secretaria Municipal de Saúde.

Eu, **GUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA LEITE**, Secretário Municipal de Administração, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento ao contido no art. 167, inc. I e II, da Constituição Federal, no art. 37, inc. IV, da Lei complementar n. 101/2000, e no art. 7º, caput, § 2º, inc. III e § 9º, no art. 14, no art. 38 e no art. 55, inc. V, todos da Lei nº 8.666/1993, que exigem que nos procedimentos licitatórios referentes a obras, serviços e compras, assim como os procedimentos de contratação direta por meio de dispensa e de inexigibilidade de licitação, somente poderão ser iniciados quando houve previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes, **DECLARO** existir disponibilidade orçamentária para atender ao presente objeto, cujo gasto estima-se no valor de **R\$ 54.000,00 (Cinqüenta e Quatro Mil Reais)** a ser empenhado, conforme quadro abaixo:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	2840	05.001.10.301.0009.2040	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	2850	05.001.10.301.0009.2040	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

A referida despesa está adequada à Lei Federal nº 8.666/1993 e ao Orçamento-Programa do Exercício de 2020, está incluída no Plano Plurianual 2018/2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do corrente ano.

Ibaiti, 08 de janeiro de 2020


Guilherme Augusto de Oliveira Leite
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 1715, de 26 de julho 2019


Anderson Gonçalves
Contador
CRC/Pr nº 043334/O-9

CHECK-LIST – DISPENSA DE LICITAÇÃO	
Órgão/Entidade:	Prefeitura Municipal de Ibaiti
Processo nº:	4/2020
Dispensa nº:	2/2020
Legenda: S - Sim / N - Não / NA – Não Aplicável	

Nº	DESCRIÇÃO	DISPOSITIVO LEGAL	S	N	NA
1.	Memorando formalizado por responsável competente justificando a necessidade da aquisição do objeto.	Lei nº 8.666/93, art. 38, caput			
1.1.	Há Descrição clara do objeto inclusive das unidades e quantidades a serem adquiridas?	Lei nº 8.666/93, art. 38, caput			
1.2.	Consta Pesquisa de Preços com fornecedores diversos (no mínimo 3 fornecedores)?	Lei nº 8.666/93, art. 43, IV			
1.3.	Consta Termo de Referência com indicação do objeto de forma precisa, estratégia de fornecimento, prazo e local de entrega.	Lei nº 8.666/93, art. 38, caput			
1.4.	Indicação do recurso próprio para a despesa por meio de Declaração de Adequação Orçamentária	Lei nº 8.666/93, art. 7º, § 2º, III, art. 14, caput e art. 38, caput			
2.	Processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado.	Lei nº 8.666/93, art. 38, caput			
2.1.	Parecer Jurídico emitido sobre a dispensa de Licitação	art. 38, VI da Lei nº 8.666/93			
2.2.	Autorização, emitida pela autoridade competente (ordenador de despesas) para realização do serviço ou para aquisição.	Lei nº 8.666/93, art. 38, caput			
3.	Fundamentação e a comprovação da hipótese da dispensa da licitação	Lei nº 8.666/93, art. 24			
3.1.	Documentação relativa à habilitação jurídica (Contrato social ou Certificado de microempreendedor individual e Cartão de CNPJ)	Lei nº 8.666/93, art. 28, caput			
3.2.	Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista (Certidão de Tributos Federais, Estaduais, Municipais, FGTS, Trabalhista, etc)	Lei nº 8.666/93, art. 29, caput			
3.3.	Documentação relativa à qualificação técnica (Atestado de Capacidade Técnica), quando for o caso.	Lei nº 8.666/93, art. 30			
4.	Termo de Ratificação do Ato de Dispensa.	Lei nº 8.666/93, art. 26			
5.	Extrato do Ato de Dispensa devidamente publicado na imprensa oficial	Lei nº 8.666/93, art. 26			
6.	Nota de empenho devidamente assinada e termo de contrato (se for o caso).	Lei nº 8.666/93, art. 38, X			
7.	Entrega/prestação do objeto mediante atesto da nota fiscal pelos solicitantes.				
8.	Emissão da Ordem de pagamento e verificação da regularidade fiscal				

Ofício nº 02/2020

Ibaiti – (PR), 08 de janeiro de 2020

À

Procuradoria Geral do Município (PROGE).

Assunto: Parecer prévio para Locação de Imóvel não residencial localizado na Rua Francisco de oliveira, nº 693 ,neste Município de Ibaiti , tendo em vista a necessidade da mudança de local do setor administrativo da Secretaria Municipal de Saúde..

Senhor Procurador Municipal:

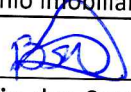
Em cumprimento ao disposto no artigo 38, inciso VI, da Lei nº 8.666, de 1993, encaminhamos o presente processo, para análise e emissão de parecer jurídico, com as seguintes informações:

Interessado: SAÚDE PÚBLICA (Local)

Objeto: Locação de Imóvel não residencial localizado na Rua Francisco de oliveira, nº 693 ,neste Município de Ibaiti , tendo em vista a necessidade da mudança de local do setor administrativo da Secretaria Municipal de Saúde.

Valor Estimado Total: R\$ 54.000,00 (Cinquenta e Quatro Mil Reais)

PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE:				
☐ Concorrência	☐ Tomada de Preços	☐ Convite	☐ Leilão	☐ Pregão Eletrônico
☐ Concurso	☐ Pregão Eletrônico/SRP ☐ Pregão Presencial			
☐ Pregão Eletrônico ou SRP para Contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra.				
CONTRATAÇÃO DIRETA:				
☐ Inexigibilidade	☐ Licitação não Aplicável	☐ Dispensa /Locação Imóvel		
☐ Contratação Emergencial	☐ Cotação Eletrônica	☒ Dispensa de Licitação		
ADITAMENTOS CONTRATUAIS:				
☐ Repactuação ☐ Prorrogação ☐ Rescisão ☐ Supressão ☐ Acréscimo ☐ Reajuste				
☐ Outros				
TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:/...../20.....				
CONSULTAS:				
☐ Decisão Judicial	☐ Informações em Mandado de Segurança		☐ Recursos/Impugnações	
☐ Patrimônio Imobiliário	☐ Patrimônio Mobiliário		☐ Outras	


Bruno Otávio dos Santos Machado Rodrigues
Diretor do Departamento de Licitações e Contratos
Portaria nº 1655, de 11/06/2019

(FL)

Referência: Processo Administrativo nº 4/2020

Processo Licitatório: nº 2/2019

Modalidade: Dispensa de Licitação

Valor: R\$54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)

Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL LOCALIZADO NA RUA FRANCISCO DE OLIVEIRA, Nº 693, NESTE MUNICÍPIO DE IBAITI, TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DA MUDANÇA DE LOCAL DO SETOR ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Prazo: 12 (doze) meses.

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

PARECER JURÍDICO

1. SÍNTESE DO PEDIDO

Trata-se o presente processo de pedido de dispensa de licitação para locação de imóvel não residencial na Rua Dr. Francisco de Oliveira para instalação da Secretaria Municipal de Saúde.

Foi realizada a parecer técnico do imóvel (anexo ao processo – fls. 20/21) pela Comissão de Avaliação Imobiliária do Município de Ibaity – Portaria 373, de 30/06/2017, composta por Carlos Alberto Maia Tabalipa – Engenheiro Civil (CREA 8895-D/PR), Jacob Elias Neto – Fiscal de Tributos, Adilson Aparecido Bernardes – Escriturário, Giovani Marques dos Santos – Corretor de Imóveis (CRECI 227.4/PR), a qual constatou que o imóvel em questão está em boas condições de uso, restaurado recentemente, sendo a maioria de suas repartições, feitas por divisórias, possui boa estrutura, sendo adequado a utilização a que se destina com a locação. O parecer técnico informa ainda que o imóvel possui boa liquidez.

Há informações em relação à dotação orçamentária e autorização da despesa e compatibilidade de preços.

Passa-se, então, na conformidade dos elementos de convicção existentes nos autos, à análise do mérito do feito.

1. ANÁLISE DO PEDIDO

Por intermédio do presente Parecer Jurídico, serão aferidas as principais implicações quanto ao procedimento cabível para a hipótese de Dispensa de Licitação, nos moldes em que apresenta a situação em questão, tendo-se como fundamento as informações constantes no processo.

Em primeiro lugar, adverte-se que a análise do presente Projeto Básico faz-se levando em consideração o conhecimento do homem médio no tocante as especificações e qualificações técnicas ali constantes e por óbvio, o conhecimento técnico necessário na área jurídica.

Nesse sentido, o Projeto Básico é o instrumento próprio para caracterização do objeto, sendo que esse deve conter o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para caracterizar a obra ou serviço. O Projeto Básico é a fonte de informações para a elaboração do Edital e parte integrante do Procedimento Licitatório.

A competência para elaboração do Projeto Básico é do órgão requisitante, como também, do orçamento detalhado, na forma do artigo 7º, §2º, II da Lei 8.666/93.

Assim, qualquer inconsistência ou mesmo redução da competitividade ou direcionamento intencionais ou não decorrentes da indicação de elementos existentes em uma só empresa ou um só produto em razão da descrição inadequada do objeto no Projeto Básico **é de responsabilidade exclusiva do órgão requerente da abertura do Procedimento Licitatório.**

Destaca-se que toda e qualquer contratação a ser procedida pela Administração Pública, em regra, necessita de um procedimento formalizado prévio, através do qual sejam demonstrados os requisitos ensejadores da dispensa ou inexigibilidade de licitação, dependendo de cada caso.'

Há situações, no entanto, em que se permite que a Administração Pública contrate independentemente de prévio processo licitatório. Tais são as hipóteses de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação, reguladas na Lei nº 8.666/93.

Da análise da situação fática aqui disposta, a locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração Pública em suma, se resta configurada algumas situações legais previstas no art. 24, da lei nº 8.666/93; mais especificamente, em seu inciso X.

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Consoante se verifica no dispositivo legal acima, a Administração Pública é dispensada de licitar a locação de um imóvel que lhe seja realmente indispensável, em razão das necessidades de instalação e localização. Contudo, para amparar esta hipótese de dispensa de licitação, é imperativa a satisfação dos seguintes requisitos: a) destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração; b) necessidades de instalação e localização condicionem sua escolha; c) preço compatível com o valor de mercado; d) avaliação prévia.

A administração providenciou a avaliação prévia do imóvel comprovando a compatibilidade do preço a ser contratado com o preço praticado no mercado. A avaliação deve necessariamente anteceder a firmação do negócio avençado, o que no presente caso configura-se a locação, pois sem avaliação prévia não há como aferir o preço praticado no mercado.

Porém, não consta no procedimento justificativa para a necessidade de locação do referido imóvel.

O caso, em tese, amolda-se ao previsto no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93. Contudo, há a necessidade de comprovação do interesse da Administração Pública na referida contratação.

Quanto aos requisitos formais, ressalva-se que há informação em relação à dotação orçamentária específica espedida pelo Sr. Maurilio Miguel Carneiro, bem como Presidente da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaíti, quanto ao cabimento desta despesa para o Fundo Municipal de Saúde, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

3. CONCLUSÃO

Ante ao exposto, após a emenda ao procedimento fazendo contar a justificativa do órgão solicitante, é cabível a contratação pleiteada, em conformidade com os termos do artigo 24, inciso X, da Lei no 8.666/93, devendo ser procedida à publicação desta Dispensa de Licitação na imprensa oficial, o mais breve possível, com fulcro no caput do artigo 26 da aludida Lei.

Deixamos de analisar minuciosamente os documentos das empresas participantes, uma vez que esta é obrigação da comissão de licitação, à luz do artigo 6º, XVI da Lei Federal 8.666/93.

Por fim, respeitados os ditames do artigo 60 da Lei nº 4320/64, que veda a realização de despesa sem expedição prévia de empenho, é preciso que o mesmo seja expedido para a efetivação do futuro pagamento.

Encaminhe-se o procedimento para ratificação desta dispensa pela Secretaria da pasta requisitante.

É o parecer. À ratificação do Procurador Geral.

Ibaiti (PR), 08 de janeiro de 2020

VALDEMIR BRAZ BUENO

Procurador Municipal

Portaria n. 675/2001, de 01.02.2001

OAB/PR 15.222



ANDRÉIA CRISTINA GENTILE BUZQUIA

Assessora Jurídica - OAB/PR nº 75.358

Portaria nº 049, de 21/03/2017

De acordo. Aprovo.



JUVENTINO ANTONIO DE MOURA SANTANA

Procurador Geral

Portaria n. 002, de 02/01/2017

OAB-PR 37.806



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



- 11 -

Departamento de licitações e contratos

Excelentíssimo Senhor Prefeito

Em atenção as orientações contidas no Parecer Jurídico anexo, acerca da **aquisição/contratação** ora solicitada, em cumprimento às normas da Lei nº 8.666/93, solicitamos de Vossa Excelência a **Autorização** para abertura de processo de **Dispensa a Licitação** para **Locação de Imóvel não residencial** localizado na Rua Francisco de oliveira, nº 693 ,neste Município de Ibaiti , tendo em vista a necessidade da **mudança de local do setor administrativo da Secretaria Municipal de Saúde.** com o critério de julgamento de **Menor Preço Por item**, conforme as denominações e especificações dispostas na solicitação.

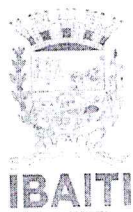
Sem mais para o momento, aguardamos manifestação.

Ibaiti, 08 de janeiro de 2020

Bruno Otávio dos Santos Machado Rodrigues

Diretor do Departamento de Licitações e Contratos

Portaria nº 1655, de 11/06/2019



MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ



PORTARIA Nº 1742, DE 5 DE AGOSTO DE 2019*

Designa servidores para integrarem a Comissão Permanente de Licitação do Município de Ibaíti.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que conferem o art. 66, inciso VI, Título I, Capítulo II, Seção II, da Lei Orgânica do Município de 27.4.1990,

CONSIDERANDO o disposto no art. 51, § 4º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e, na Lei Municipal nº 839, de 28 de abril de 2017

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo para integrarem a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, para o processamento e julgamento das licitações a ser executadas pelo MUNICÍPIO DE IBAÍTI, com as atribuições conferidas pela Lei nº 8.666/93:

- Presidente: FERNANDO LOPES SIQUEIRA, portador da CI-RG nº 9.187.331-1/PR e inscrita no CPF/MF sob nº 050.143.969-25;
- Secretária: ELAINE APARECIDA DE FREITAS, portadora da CI-RG nº 6.693.817-5 (SSP/PR) e inscrita no CPF nº 004.287.779-29;
- Membro: DANIELLE FERNANDA RODRIGUES DE PADUA, portadora da CI-RG nº 6.734.042-6 (SSP/PR) e inscrita no CPF nº 007.872.749-92;
- Suplente: SIDINEI BRAZ GOULART, portador da CI-RG nº 6.444.095-0/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 003.573.579-14;
- Suplente: ROSANGELA TEIXEIRA, portadora da CI-RG nº 4.482.267-5/PR e inscrita no CPF/MF sob nº 710.877.379-15

Parágrafo único. O membro suplente será convocado pelo Presidente, na ausência ou impedimento de quaisquer dos membros da Comissão.

Art. 2º Os membros da Comissão, durante a vigência do mandato, farão jus ao recebimento de gratificação pelos serviços prestados, de acordo com o art. 2º, item I, alíneas "a" e "b", da Lei Municipal nº 839, de 28.4.2017

Parágrafo único. Não farão jus a gratificação os servidores que exercerem quaisquer outras atividades/funções gratificadas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até 3 de agosto de 2020.

PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove (5.8.2019).

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

GUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA LEITE
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 1716, de 26.7.2019

* - Republicada por interesse da Administração.

Esta Publicação torna sem efeito e substitui a publicação eletrônica em PDF, EDIÇÃO Nº 1477, 14.8.2019, Pág. 10



DIÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 893/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2019 | EDIÇÃO Nº 1478 | IBAITI, TERÇA-FEIRA, 06 DE AGOSTO DE 2019

PÁGINA 1

MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 1742, DE 5 DE AGOSTO DE 2019*

Designa servidores para integrarem a Comissão Permanente de Licitação do Município de Ibaíti.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que conferem o art. 66, Inciso VI, Título I, Capítulo II, Seção II, da Lei Orgânica do Município de 27.4.1990,

CONSIDERANDO o disposto no art. 51, § 4º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e, na Lei Municipal nº 839, de 28 de abril de 2017,

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo para integrarem a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO para o processamento e julgamento das licitações a ser executadas pelo MUNICÍPIO DE IBAITI, com as atribuições contidas pela Lei nº 8.666/93.

- Presidente: FERNANDO LOPES SIQUEIRA, portador da CI-RG nº 9.187.381-1 PI e inscrita no CPF/MF sob nº 050.143.969-25;
- Secretária: ELAINE APARECIDA DE FREITAS, portadora da CI-RG nº 4.964.441-14 e inscrita no CPF/MF sob nº 004.287.779-26;
- Membro: DANIELLE FERNANDA RODRIGUES DE PADUA, portadora da CI-RG nº 0.734.042-0 (SSP-PR) e inscrita no CPF nº 007.872.749-92;
- Suplente: SIDINEI BRAZ GOULART, portador da CI-RG nº 6.444.095-0-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 003.573.579-14;
- Suplente: ROSANGELA TEIXEIRA, portadora da CI-RG nº 4.989.267-5/PR e inscrita no CPF/MF sob nº 710.877.379-15

Parágrafo único. O membro suplente será convocado pelo Presidente, na ausência ou impedimento de quaisquer dos membros da Comissão.

Art. 2º Os membros da Comissão, durante a vigência do mandato, farão jus ao recebimento de gratificação pelos serviços prestados, de acordo com o art. 2º, item I, alíneas "a" e "b" da Lei Municipal nº 839, de 28.4.2017.

Parágrafo único. Não farão jus a gratificação os servidores que exercerem quaisquer outras atividades/funções gratificadas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até 3 de agosto de 2020.

PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, em 05 de agosto de 2019, às 14h30min, do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove (5.8.2019).

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

GUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA LEITE
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 1715, de 26.7.2019

(*) Republicada por incorreção da matéria original
Esta Publicação torna sem efeito e substitui a publicação efetivada no DOM | EDIÇÃO nº 1477 | 5.8.2019 | Pág. 10

MUNICÍPIO DE
IBAITI:77008068000141

Assinado de forma digital por MUNICÍPIO DE
IBAITI:77008068000141
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PR, l=IBAITI, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ/A1, ou=AR
FUTURA, cn=MUNICÍPIO DE IBAITI:77008068000141
Dados: 2019.08.06 21:00:39 -03'00'



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ



PORTARIA Nº 1550, DE 13 DE MARÇO DE 2019

Designa servidores públicos municipais para constituírem Comissão de Recebimento de Bens, Materiais e Serviços do Município.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que conferem o art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, de 27.4.1990, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 15, § 8º e o art. 73, inciso I e II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR os servidores públicos municipais, abaixo relacionados, a fim de constituírem a **COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE BENS, MATERIAIS E SERVIÇOS DO MUNICÍPIO**, no âmbito das Secretarias Municipais, que tem como objetivo receber e examinar o material ou bens permanentes adquiridos pela municipalidade, no tocante a quantidade e a qualidade.

SERVIDOR	LOTAÇÃO	RG Nº
ANTONIO CARLOS DONOLA	Departamento de Obras e Projetos	9.097.887-0
CLODOALDO BARBOSA DIAS	Departamento de Serviços Urbanos	8.906.144-0
DILMA DE FATIMA BARBOSA ALVES	FACAI	1.068.619-9
JEFERSON ROBERTO QUIQUETO	Diretor do Departamento de Pecuária	4.383.067-8
KELLY CRISTINA DE BARROS	Departamento de Proteção Social Básica	6.208.922-9
PAULO MIKZA	DEMUTRAN	4.013.334-8
CARLA FERNANDA CASTILHO ARRUDA	Departamento de Compras	6.291.166-2

Parágrafo único. O acompanhamento da entrega do objeto, será realizado pela Comissão de Recebimento de Bens, Materiais e Serviços do Município, bem como, pelo responsável do setor solicitante.

Art. 2º Estabelecer que a Comissão de que trata o art. 1º, desta Portaria, tem como competências:

- I - receber e examinar, no que diz respeito à quantidade e a qualidade, o material e/ou serviços entregue pelo contratado em cumprimento ao contrato ou instrumento equivalente;
- II - solicitar à unidade solicitante a indicação de servidor habilitado com conhecimento técnico em área específica, para respectiva análise e parecer técnico do material adquirido;
- III - rejeitar o material sempre que estiver fora das especificações do contrato ou instrumento equivalente, ou em desacordo com a amostra apresentada na fase de licitação, podendo submetê-lo, se necessário, ao Controle de Qualidade;



MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ



- IV - expedir Termo de Recebimento e Aceitação ou Notificação, no caso de rejeição de material;
- V - receber os recursos dirigidos à autoridade superior, interpostos contra seus atos e tomar as providências pertinentes;
- VI - rever seus atos, de ofício ou mediante provocação;
- VII - remeter à autoridade superior o recurso, devidamente instruído e informado.
- VIII - receber e conferir os bens adquiridos e os serviços contratados, atestar o recebimento e conferência no verso da nota fiscal e efetuar o encaminhamento desta para pagamento.
- IX - acompanhar o cumprimento de prazos de entrega de bens e de execução de serviços, atestando sua regularidade, bem como comunicar formalmente ao Departamento de Licitações e Compras a constatação de qualquer irregularidade.

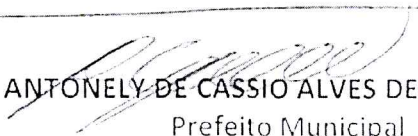
Art. 3º Determinar que nenhum material ou bem deverá ser liberado aos usuários antes de cumpridas as formalidades de recebimento, aceitação e registro no competente instrumento de controle.

Art. 4º Os representantes da Comissão Especial para procederem a Avaliação dos Bens Móveis e Maquinários Inservíveis do Município, não receberão quaisquer remunerações, sendo considerados os serviços prestados de relevância para o interesse público, **sem ônus** para a municipalidade.

Art. 5º Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação.

COMUNIQUE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito (13.3.2019).


ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal


BENEDITO ALVES JUNIOR
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 001, de 2.1.2017

MUNICÍPIO DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 1550, DE 13 DE MARÇO DE 2019

Designa servidores públicos municipais para constituírem Comissão de Recebimento de Bens, Materiais e Serviços do Município.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que conferem o art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, de 27.4.1990, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 15, § 8º e o art. 73, inciso I, II da Lei Federal nº 6.694, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR os servidores públicos municipais, abaixo relacionados, a fim de constituírem a COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE BENS, MATERIAIS E SERVIÇOS DO MUNICÍPIO, no âmbito das Secretarias Municipais, que tem como objetivo receber e examinar o material ou bens permanentes adquiridos pela municipalidade, no tocante a quantidade e a qualidade.

SERVIDOR	LOTAÇÃO	RG Nº
ANTONIO CARLOS DONOLA	Departamento de Obras e Projetos	9.097.887-0
CLODOALDO BARBOSA DIAS	Departamento de Serviços Urbanos	8.905.144-0
DILMA DE FATIMA BARBOSA ALVES	FACAL	1.068.619-9
JEFFERSON ROBERTO QUIQUETO	Director do Departamento de Faturaria	4.383.067-8
KELLY CRISTINA DE BARROS	Departamento de Proteção Social Básica	6.208.922-9
PAULO MIKÇA	DEMUTRAN	4.013.334-8
CARLA FERNANDA CASTILHO ARRUDA	Departamento de Compras	6.291.166-2

Parágrafo único. O acompanhamento da entrega do objeto, será realizado pela Comissão de Recebimento de Bens, Materiais e Serviços do Município, bem como, pelo responsável do setor solicitante.

Art. 2º Estabelecer que a Comissão de que trata o art. 1º, desta Portaria, tem como competências:

- I - receber e examinar, no que diz respeito a quantidade e a qualidade, o material ou os bens entregues pelo contratado em cumprimento ao contrato ou instrumento equivalente;
- II - solicitar a unidade solicitante a indicação de servidor habilitado com conhecimento técnico em área específica, para respectiva análise e parecer técnico do material adquirido;
- III - rejeitar o material sempre que estiver fora das condições do contrato ou instrumento equivalente, ou em desacordo com a amostra apresentada na fase de licitação, podendo submetê-lo, se necessário, ao Controle de Qualidade;
- IV - expedir Termo de Recebimento e Aceitação ou Notificação, no caso de rejeição de material;
- V - receber os recursos dirigidos à autoridade superior, interpostos contra seus atos e tomar as providências pertinentes;
- VI - rever seus atos, de ofício ou mediante provocação;
- VII - remeter à autoridade superior o recurso, devidamente instruído e informado;
- VIII - receber e conferir os bens adquiridos e os serviços contratados, atestar o recebimento e conferência no verso da nota fiscal e efetuar o encaminhamento desta para pagamento;
- IX - acompanhar o cumprimento de prazos de entrega de bens e de execução de serviços, atestando sua regularidade, bem como comunicar formalmente ao Departamento de Licitações e Compras a constatação de qualquer irregularidade.

Art. 3º Determinar que nenhum material ou bem deverá ser liberado aos usuários antes de cumpridas as formalidades de recebimento, aceitação e registro no competente instrumento de controle.

Art. 4º Os representantes da Comissão Especial para procederem à Avaliação dos Bens Moveis e Maquinários Inservíveis do Município, não receberão quaisquer remunerações, sendo considerados os serviços prestados de relevância para o interesse público, sem ônus para a municipalidade.

Art. 5º Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação.

COMUNIQUE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito (13.3.2019).

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

BENEDITO ALVES JUNIOR
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 001, de 2.1.2017



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



Gabinete do Prefeito

Em atenção as informações do Departamento de Licitação, Dep. de Contabilidade e a orientação da Procuradoria Jurídica, **AUTORIZO** a abertura de procedimento licitatório de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com o objeto de **Locação de Imóvel não residencial localizado na Rua Francisco de oliveira, nº 693 , neste Município de Ibaiti , tendo em vista a necessidade da mudança de local do setor administrativo da Secretaria Municipal de Saúde., com o critério de julgamento de Por item Menor Preço**, nas mesmas condições e quantitativo disposto na solicitação Inicial.

Intime-se o Setor de Licitação para providências

Cumpra-se.

Ibaiti, 08 de janeiro de 2020


Antonely de Cassio Alves de Carvalho
Prefeito Municipal

- 1 -

Comissão Permanente de Licitações

Termo de Justificativa – Dispensa de Licitação

Processo Licitatório: Processo dispensa Nº. 2/2020

Processo Administrativo: nº 4/2020

Ementa: Locação de Imóvel não residencial localizado na Rua Francisco de oliveira, nº 693 ,neste Município de Ibaiti , tendo em vista a necessidade da mudança de local do setor administrativo da Secretaria Municipal de Saúde.

Base Legal: Artigos 23, inciso X, alínea “a”, e 24, §1º, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93.

Empresa: FARMATIVA DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA LTDA , inscrita no CNPJ nº 03.045.375/0001-66.

O Município de Ibaiti, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 77.008.068/0001-41, Inscrição Estadual Isento, com sede à Rua José de Moura Bueno, 23, Praça dos Três Poderes, na cidade de Ibaiti – Paraná, representado por seu Prefeito, o Senhor Antonely de Cássio Alves de Carvalho, necessita da **Locação de Imóvel não residencial localizado na Rua Francisco de oliveira, nº 693 ,neste Município de Ibaiti , tendo em vista a necessidade da mudança de local do setor administrativo da Secretaria Municipal de Saúde..**

Há a informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira para o ano corrente, conforme consta no processo, para realizar a presente contratação.

O valor proposto tem seu total estipulado em **R\$ 54.000,00 (Cinqüenta e Quatro Mil Reais)**, pela locação pelo período de 12(dose) meses; ofertado pela empresa **FARMATIVA DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA LTDA** , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ **03.045.375/0001-66**, sediada na **rodolfo bernardelli, 596 - CEP: 81580010 - BAIRRO: uberaba CIDADE/UF: Curitiba/PR.**

Destaca-se que o art. 24, inc.10, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, que destaca:

Art. 24. É dispensável a licitação: (Vide Lei nº 12.188, de 2.010) Vigência

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

A empresa a ser contratada com o menor valor, encontra-se apta para o fornecimento/prestação dos materiais/serviços a ser(em) adquiridos/contratados considerando as certidões negativas anexadas:

- 1) Prova de inscrição no CNPJ com atividade pertinente ao certame;
- 2) Contrato Social ou Certificado de microempreendedor individual
- 3) Certidão de Tributos Federais;



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná

- 2 -

- 4) Certidão de Tributos Estaduais;
- 5) Certidão de Tributos Municipais;
- 6) Certidão do FGTS;
- 7) Certidão Trabalhista;
- 8) Consulta de Impedidos de Licitar – TCE-Pr
- 9) Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS - Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da

União

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 8.666/93 e na urgência da aquisição/contratação para locação de imóvel tendo em vista a necessidade na mudança de local do Setor Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde, informo que tal imóvel foi locado para Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti de agosto a outubro de 2019, justifica-se ainda, que o período de locação será 12(dose) meses, apresentamos a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Ibaiti-PR, 09 de janeiro de 2020

Fernando Lopes de Siqueira

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Portaria nº 1472, de 05/08/2019

Elaine Aparecida de Freitas

Membro da Comissão Permanente de Licitação

Portaria nº 1472, de 05/08/2019

Danielle Fernanda Rodrigues de Padua

Membro da Comissão Permanente de Licitação

Portaria nº 1472, de 05/08/2019



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.045.375/0001-66 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/03/1999
---	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL FARMATIVA DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE EPP
---	---------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças 46.44-3-02 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário 46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos 46.45-1-02 - Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R RODOLFO BERNARDELLI	NÚMERO 596	COMPLEMENTO LOJA 01
--	----------------------	-------------------------------

CEP 81.580-010	BAIRRO/DISTRITO UBERABA	MUNICÍPIO CURITIBA	UF PR
--------------------------	-----------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (041) 2277-36
---------------------	----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **12/12/2019** às **17:32:23** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



FARMATIVA DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA LTDA

CONTRATO SOCIAL

ARNON MEYER ASSIS, brasileiro, divorciado, do comércio, portador da carteira de identidade RG.nº 227.637Pr e CPF nº.124.214.649-00 residente e domiciliado à Rua Antonio Moura Bueno, 535, em Ibaiti, Paraná, **MARCIO MOREIRA DE LIMA**, brasileiro, solteiro, do comércio, portador da carteira de identidade RG.nº. 6.444.057-8/PR e CPF nº. 938314989-20, residente e domiciliado à Rua Antonio Moura Bueno, 535, em Ibaiti, Paraná, tem justo e contratado a constituição de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pela lei nº.3.708 de 10 de janeiro de 1.919 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA-DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE E FORO

A sociedade girará sob a denominação social de **FARMATIVA DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA LTDA**, sede e foro em Curitiba Pr., na Rua Carlos Essenfelder, 1519, Boqueirão.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO SOCIAL

A sociedade tem por objetivo distribuição de produtos farmacêuticos, médicos, ortopédicos, odontológicos, cirúrgicos, filmes para raio-x, entorpecentes, anestésicos, medicamentos, assepsia hospitalar, hemoterápicos, produtos de limpeza e desinfecção hospitalar, produtos veterinários, produtos têxteis, equipamentos médicos e odontológicos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social será de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), divididos em 50.000 (Cinquenta Mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma, sendo subscrito e integralizado neste ato em moeda corrente do país a importância de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), ficando assim distribuídos entre os sócios:

Arnon Meyer Assis, com R\$ 19.600,00 (Dezenove Mil e Seicentos Reais), sendo integralizado no ato em moeda corrente do país e a importância de R\$ 29.400,00 (Vinte e Nove Mil e Quatrocentos Reais), serão integralizados em moeda corrente do país em 15 (Quinze) parcelas de R\$ 1.960,00 (Hum Mil Novecentos e Sessenta Reais), vencendo a primeira em 08/08/99 e as demais nos meses subsequentes.

Marcio Moreira de Lima, com R\$ 400,00 (Quatrocentos Reais), sendo integralizado no ato em moeda corrente do país e a importância de R\$ 600,00 (Seiscentos Reais), serão integralizados em moeda corrente do país em 2 (Duas) parcelas de R\$ 300,00 (Trezentos Reais), vencendo a primeira em 08/05/99 e a segunda em 08/06/99.

Parágrafo Único: Em decorrência, fica assim distribuídos o Capital Social e correspondentes quotas:

SÓCIOS	QUOTAS	%	VALOR R\$
Arnon Meyer Assis	49.000	98	49.000,00
Marcio Moreira de Lima	1.000	02	1.000,00
Totais	50.000	100	50.000,00

FARMATIVA DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA LTDA

CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO

O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, iniciando suas atividades em 01 de março de 1999.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS E DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS.

As deliberações sociais, ainda que impliquem em alteração contratual, poderão ser tomadas, isoladamente, por sócios que representem a maioria do capital social.

A responsabilidade dos sócios é limitada a importância total do Capital Social, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA SEXTA - DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas de capital são indivisíveis, e não poderão ser cedidas, transferidas ou alienadas a terceiros, a qualquer título, sem o consentimento dos demais sócios, cabendo a estes, o direito de preferência na aquisição, na proporção das quotas que possuírem.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GERÊNCIA, USO, CAUÇÃO E PRÓ-LABORE

A sociedade será administrada pelo sócio na qualidade de gerente, ao qual compete isoladamente, o uso da firma, a representação ativa, passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo-lhe entretanto, vedado o seu emprego, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor.

Parágrafo primeiro: O sócio-gerente, isoladamente, poderá constituir mandatários para atender os interesses da sociedade.

Parágrafo segundo: Fica investido na função de gerente, o sócio **ARNON MEYER ASSIS**, dispensado da prestação de caução.

Parágrafo terceiro: O sócio-gerente, poderá fazer retirada mensal a título de pró-labore, de comum acordo com os demais, até o limite permitido pela legislação pertinente.

CLÁUSULA OITAVA - DO BALANÇO GERAL E RESULTADOS

O exercício social da sociedade coincidirá com o ano civil, salvo o primeiro, que iniciar-se-á no dia 01 de Março de 1999. Ao final de cada exercício social, será procedido o Balanço Geral da sociedade, obedecidas as prescrições legais e técnicas pertinentes a matéria. Os resultados serão atribuídos aos sócios na proporção de suas quotas de capital, podendo os lucros, a critério dos mesmos, serem distribuídos ficarem em reservas ou destinados para aumento de capital.

[Handwritten signatures and initials]

FARMATIVA DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA LTDA
CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA NONA - DOS HERDEIROS E SUCESSORES

O falecimento de qualquer dos sócios não dissolverá, necessariamente, a sociedade, ficando os herdeiros e sucessores sub-rogados nos direitos e obrigações do “de cujus”, podendo nela, fazerem-se representar, enquanto indiviso o quinhão respectivo, por um dentre eles, devidamente credenciado pelos demais.

Parágrafo primeiro: Apurados em balanço, os haveres do sócio falecido, estes serão pagos em até 24 (vinte e quatro) parcelas iguais, vencendo-se a primeira em 30 (trinta) dias após apresentado a sociedade, a autorização judicial que permita formalizar-se inteiramente a operação, inclusive perante o registro do comércio.

Parágrafo segundo: Ficam facultadas, mediante consenso unânime entre os sócios e herdeiros, outras condições de pagamento, desde que não afetem a situação econômico-financeira da sociedade.

Parágrafo terceiro: Mediante acordo entre os sócios “supérstites”, os herdeiros poderão ingressar na sociedade, desde que não haja impedimento legal, quanto a sua capacidade jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO DESIMPEDIMENTO

Nos termos da instrução Normativa nº 06 do DNRC Departamento Nacional do Registro do Comércio de 06 de setembro de 1986; os sócios declaram não estarem em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer atividade mercantil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO E COMARCA

Fica eleito o Foro e Comarca de Curitiba Paraná, para dirimir quaisquer questões emergentes do presente instrumento, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- EMPRESA DE PEQUENA PORTE

Declaram, que a presente empresa se enquadra no disposto art. 2º, inciso II da Lei nº 8.864 de 28.03.1996 e que o volume da sua receita bruta não excederá o limite fixado no art. 2º, inciso II da Lei nº 9.317.

E, por estarem assim, justos e contratados, firmam as partes o presente contrato em 03 (três), vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, obrigando-se por si e seus herdeiros e sucessores a bem e fielmente cumpri-lo em todos os seus termos.

[Handwritten signatures and initials]



FARMATIVA DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA LTDA
CONTRATO SOCIAL

Curitiba, 19 de Janeiro de 1999.

Arnon Meyer de Assis
ARNON MEYER ASSIS
SÓCIO-GERENTE

Marcio Moreira de Lima
MARCIO MOREIRA DE LIMA
SÓCIO-QUOTISTA

TESTEMUNHAS:

Paulo Roberto Doro
PAULO ROBERTO DORO
RG.1.210.122/PR

Mauro dos Santos
MAURO DOS SANTOS
RG. 3.345.344-2/PR



JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
CERTIFICO O REGISTRO EM: 11/03/1999
SOB O NÚMERO
4. 2. 0488995 -

Tufi Rame

TUFI RAME
SECRETARIO GERAL

Protocolo: 99/026734-2



JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
CERTIFICO O REGISTRO EM: 11/03/1999
SOB O NÚMERO:
99 0 266621

Tufi Rame

TUFI RAME
SECRETÁRIO GERAL

Protocolo: 99/026662-1

**FARMATIVA DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA
LTDA.**

CGG: 03.045.375/0001- 66

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ARNON MEYER ASSIS, brasileiro, divorciado, do comércio, portador da carteira de identidade RG.nº. 227.637/Pr e CPF.nº. 124.214.649-00, residente e domiciliado á Rua Antônio Moura Bueno, 535, em Ibaiti, Paraná, **MÁRCIO MOREIRA DE LIMA**, brasileiro, solteiro, do comércio, portador da carteira de identidade RG.nº 6.444.057-8/Pr e CPF nr. 938.314.989-20, residente e domiciliado á Rua Antônio Moura Bueno, 535, em Ibaiti, Paraná, únicos sócios componentes da sociedade que gira sob a denominação de FARMATIVA DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA LTDA; com sede estabelecida em Curitiba-Pr devidamente registrada e arquivada na Junta Comercial do Paraná sob nº 41204069657 em 11/03/99; RESOLVEM de comum acordo e na melhor forma de direito alterar o contrato social mediante o aditamento das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - Ingressa na sociedade, neste ato, a sócia **CARLA FURTADO PANSARELLI**, brasileira, casada, cirurgiã dentista, portadora da carteira de identidade R.G.nº. 17.806.914/SP e CPF.nº 068.013.148-58, residente e domiciliada á Rua Guilherme Pugsley, 2650, aptº 801, Água Verde, Curitiba-Paraná., declarando a mesma ser conhecedora da situação econômica-financeira da sociedade, ficando subrogados nos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: - Nos termos da instrução Normativa nr. 06 do DNRC- Departamento Nacional do Registro do Comércio, de 06 de setembro de 1986; a sócia ora ingressante declara não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, que a impeça de exercer atividade mercantil.

Arnon Meyer Assis
Márcio Moreira de Lima

Carla Furtado Pansarelli

[Assinatura]

[Assinatura]



FARMATIVA DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA LTDA

CGC: 03.045.375/0001- 66

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA TERCEIRA: - Retira-se da sociedade, neste ato, o sócio **MÁRCIO MOREIRA DE LIMA**, o qual cede e transfere 1.000(um mil) quotas de capital, a sócia ora ingressante, **CARLA FURTADO PANSARELLI**, com a transferência de quotas acima o sócio da desde já plena, raza e geral quitação com relação as quotas ora cedidas e transferidas, bem como eventuais créditos junto á sociedade.

CLÁUSULA QUARTA: - Face á nova sociedade representado pelos sócios Arnon Meyer Assis e Carla Furtado Pansarelli, o capital social fica assim distribuidos entre os mesmos na seguinte forma e proporção.

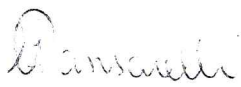
SÓCIOS	QUOTAS	%	VALOR R\$
Arnon Meyer Assis	49.000	98	49.000,00
Carla Furtado Pansarelli	1.000	02	1.000,00
TOTAL	50.000	100	50.000,00

Permanecem inalteradas as demais cláusula do contrato social não atingidas pelo presente instrumento.

Curitiba, 08 de junho de 1999.

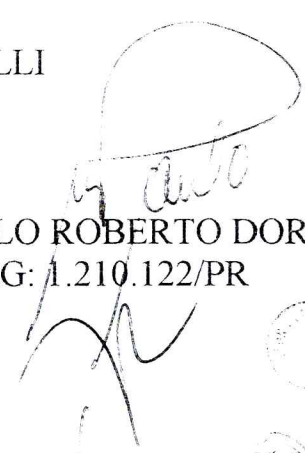

ARNON MEYER ASSIS


MÁRCIO MOREIRA DE LIMA


CARLA FURTADO PANSARELLI

TESTEMUNHAS:


MAURO DOS SANTOS
RG: 3.345.344/2/PR


PAULO ROBERTO DORO
RG: 1.210.122/PR

FARMATIVA DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA LTDA-ME
CNPJ: 03.045.375/0001-66

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ARNON MEYER ASSIS, brasileiro, divorciado, comerciante, natural de Ibaiti – Paraná nascido em 02/11/1933, portador da carteira de identidade RG nº 227.637/PR e CPF nº 124.214.649-00, residente e domiciliado à Rua Antônio Moura Bueno, nº 535, no município de Ibaiti - Paraná; **CARLA FURTADO PANSARELI**, brasileira, divorciada, comerciante, natural de Lins – São Paulo, nascida em 18/09/1966, portadora da carteira de identidade – RG nº 17.806.914/SP e CPF nº 068.013.148-58, residente e domiciliada à Rua Guilherme Pugsley, nº 2650, Água Verde, em Curitiba – Paraná, únicos componentes da sociedade que gira sob a denominação de **FARMATIVA DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA LTDA - ME**, com sede estabelecida em Curitiba – Paraná à Rua Carlos Essenfelder, nº 1519, Boqueirão, devidamente registrada e arquivada na Junta Comercial do Paraná sob nº 41204069657 em 11/03/1999 e ultima alteração registrada sob o nº 991158776 em 11/06/1999; **RESOLVEM**, de comum acordo e na melhor forma de direito alterar o contrato social mediante o aditamento da cláusula e condição seguinte:

CLÁUSULA ÚNICA: A Sociedade que tinha sua sede estabelecida à Rua Carlos Essenfelder, nº 1519, Boqueirão, Curitiba – Paraná; a partir desta, a sede passa a ser estabelecida à Rua: Rodolfo Bernardelli, 596, loja 01, Uberaba em Curitiba – Paraná.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os sócios de comum acordo, resolvem consolidar seu contrato social primitivo, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE E FORO

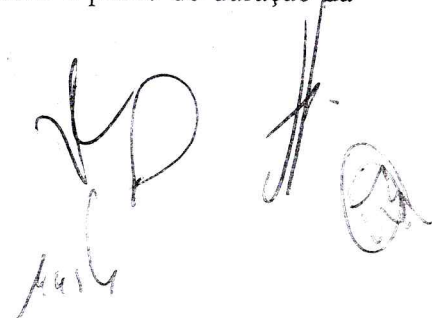
A sociedade girará sob a denominação de **FARMATIVA DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA LTDA-ME** com sede e foro situada à Rua: Rodolfo Bernardelli nº 596, loja 01, Uberaba em Curitiba – Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO SOCIAL

A Sociedade tem por objetivo social, distribuição de produtos farmacêuticos, médicos, ortopédicos, odontológicos, cirúrgicos, filmes para raio-x, entorpecentes, anestésicos, medicamentos, assepsia hospitalar, hemoterápicos, produtos de limpeza e desinfecção hospitalar, produtos veterinários, produtos têxteis, equipamentos médicos e odontológicos.

CLÁUSULA TERCEIRA: PRAZO DE DURAÇÃO

A Sociedade iniciou suas atividades em 01 de Março de 1999, sendo o prazo de duração da mesma, indeterminado.



FARMATIVA DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA LTDA-ME
CNPJ: 03.045.375/0001-66

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA QUARTA: CAPITAL SOCIAL

O capital social inteiramente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, na importância de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real), cada uma, subscritas pelos sócios na seguinte proporção:

SÓCIOS	QUOTAS	%	VALOR R\$
Arnon Meyer Assis	49.000	99	49.000,00
Carla Furtado Pansarelli	1.000	01	1.000,00
TOTAIS	50.000	100	50.000,00

CLÁUSULA QUINTA: CESSÃO DE QUOTAS

As quotas de capital são indivisíveis, e não poderão ser cedidas, transferidas ou alienadas a terceiros, sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições, preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA: RESPONSABILIDADE DO ADMINISTRADOR

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas ambos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA: ADMINISTRADORES DA SOCIEDADE

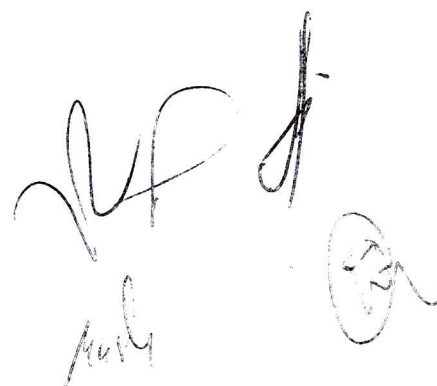
A Administração da Sociedade caberá ao sócio **ARNON MEYER ASSIS**, o qual compete isoladamente, o uso da firma, a representação ativa, passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Parágrafo primeiro: O Administrador da sociedade, isoladamente, poderá constituir mandatários para atender os interesses da sociedade.

Parágrafo segundo: Fica investida à função de Administrador, ao sócio **ARNON MEYER ASSIS**.

CLÁUSULA OITAVA: EXERCÍCIO SOCIAL

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o Administrador da sociedade prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou prejuízos apurados.



FARMATIVA DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA LTDA-ME
CNPJ: 03.045.375/0001-66



SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA NONA: DELIBERAÇÕES SOBRE AS CONTAS

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA: FILIAIS

A Sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: RETIRADA A TÍTULO DE PRÓ LABORE

O Administrador, poderá fazer retirada mensal a título de pró-labore, de comum acordo com os demais, até o limite permitido pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: HERDEIROS E SUCESSORES

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros e sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, com o valor de seus haveres serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificadas em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único: Os mesmos procedimentos serão adotados em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Os Sócios declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra nomes de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou à propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: SÓCIO FALIDO

O Sócio falido será excluído da sociedade de pleno direito da sociedade, o capital será reduzido, excluindo-se as quotas do sócio falido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: EXCLUSÃO DE SÓCIO

O Sócio poderá ser excluído da sociedade pelos sócios que detenham mais da metade do capital social. A exclusão somente será determinada, em reunião ou assembléia especialmente convocada para este fim, ciente o acusado, em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa em seguida à exclusão do sócio. Em seguida, procedendo de redução do capital social, sendo excluído do capital social as quotas do sócio ora excluído.

FARMATIVA DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA LTDA-ME
CNPJ: 03.045.375/0001-66

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: SÓCIO INTERDITADO

O sócio interditado, se não excluído judicialmente, poderá dar continuidade à sociedade, representado por procurador, com autorização do Juiz, ou assistido.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: FALECIMENTO DE SÓCIO

A sociedade de dois sócios não se dissolve automaticamente pela morte ou retirada de um deles, admitindo prazo de cento e oitenta dias, a contar do falecimento ou retirada, para que seja recomposto o número mínimo de dois sócios, com admissão de um ou mais novos cotistas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: ADMINISTRADOR NÃO SÓCIO

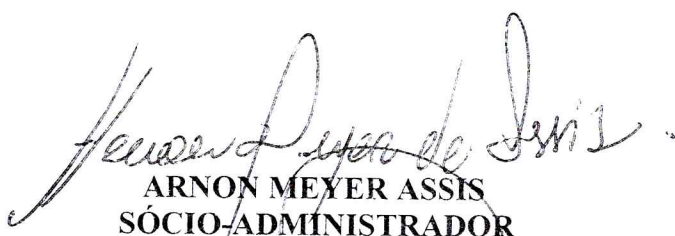
A Sociedade poderá nomear um administrador não sócio para atender os interesses da sociedade, sendo este nomeado em reunião ou assembléia com a presença de todos os detentores das quotas de capital da sociedade e com o consentimento de mais de 2/3 (dois terços) dos sócios.

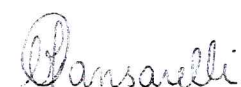
CLÁUSULA DÉCIMA NONA: FORO E COMARCA

Fica eleito o Foro e comarca de Curitiba - Paraná, para dirimir quaisquer questões emergentes do presente instrumento, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam as partes da presente alteração em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, obrigando-se por si e seus herdeiros e sucessores a bem e fielmente cumpri-lo em todos os seus termos.

Curitiba, 06 de Maio de 2003.


ARNON MEYER ASSIS
SÓCIO-ADMINISTRADOR


CARLA FURTADO PANSARELLI
SÓCIA-QUOTISTA


PAULO ROBERTO DÓRO
RG: 1.210.122/PR

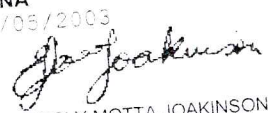
TESTEMUNHAS:


LAERTES TADEU CICHON
RG: 565.311/PR

ELABORADO POR: SILVIA VANESSA VARELA LUZ DÓRO RG: 1.916.501-9/PR

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
CERTIFICO O REGISTRO EM: 13/05/2003
SOB NÚMERO: 20031180981
Protocolo: 03/118098-1

SECRETARIA GERAL
FARMATIVA DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA LTDA-ME


EVERLY MOTTA JOAKINSON
PR SECRETARIA GERAL "AD HOC"







TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
FARMATIVA DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA LTDA-ME
CNPJ/MF N.º 03.045.375/0001-66
NIRE 412.0406965-7

folha 1 de 4

Os abaixo identificados e qualificados:

1) **ARNON MEYER ASSIS**, brasileiro, divorciado, Comerciante, inscrito no CPF/MF sob nº 124.214.649-00, portador da carteira de identidade RG nº 227.637/ SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Antonio Moura Bueno, 535, Centro, Ibaiti -PR, CEP 84900-000 e

2) **CARLA FURTADO PANSARELLI**, brasileira, divorciada, Comerciante, inscrita no CPF/MF sob nº 068.013.148-58, portadora da carteira de identidade RG nº 17.806.914/ SSP-SP, residente e domiciliada na Guilherme Pugsley, 2650, Água Verde, Curitiba -PR, CEP 80610-300,

únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **FARMATIVA DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA LTDA-ME**, com sede na Rua Rodolfo Bernardelli, Loja 1, 596, Uberaba, Curitiba -PR, CEP 81580-010, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 412.0406965-7 em 11/03/1999 e última alteração contratual registrada sob nº. 20031180981 em 13/05/2003 e inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.045.375/0001-66, resolvem alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA - RETIFICAÇÃO DA CLÁUSULA QUARTA DA 2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL: O capital social que corresponde a **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais), fica assim distribuído entre os sócios:

SOCIO	(%)	QUOTAS	VALOR
ARNON MEYER ASSIS	99.00	49.500	49.500,00
CARLA FURTADO PANSARELLI	1.00	500	500,00
TOTAL	100.00	50.000	50.000,00

CLÁUSULA PRIMEIRA DO INGRESSO DE SÓCIO: Ingressa na sociedade **ARNON MEYER DE ASSIS FILHO**, brasileiro, natural de Curitiba-PR, separado, Comerciante, inscrito no CPF sob nº. 599.740.369-68, carteira de identidade RG 4.165.007-9-SSP/PR, residente e domiciliado na Travessa Lange, 165, Apto 1402, Batel, Curitiba -PR, CEP 80170-240.

CLÁUSULA SEGUNDA DA RETIRADA E INGRESSO DE SÓCIOS: Retira-se da sociedade o sócio **CARLA FURTADO PANSARELLI**, cedendo e transferindo, com o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), de acordo com autos de separação consensual da data de 05/06/2001, distribuição: 006.860/2001, as 500 quotas integralizadas que possui pelo valor nominal de R\$ 500,00 (quinhentos reais) ao ingressante **ARNON MEYER DE ASSIS FILHO**, brasileiro, natural de Curitiba-PR, separado, Comerciante, CPF inscrito no CPF sob nº. 599.740.369-68, carteira de identidade RG 4.165.007-9-SSP/PR, residente e domiciliado na Travessa Lange, 165, Apto 1402, Batel, Curitiba -PR, CEP 80170-240, dando plena quitação das quotas cedidas.

CLÁUSULA TERCEIRA NOVA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL:

Em virtude das modificações havidas, o capital fica assim dividido entre os sócios:

SOCIO	(%)	QUOTAS	VALOR
ARNON MEYER ASSIS	99.00	49.500	49.500,00
ARNON MEYER DE ASSIS FILHO	1.00	500	500,00
TOTAL	100.00	50.000	50.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: À vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei n.º 10.406/2002, os sócios **RESOLVEM**, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei n.º 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:



TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
FARMATIVA DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA LTDA-ME
CNPJ/MF N.º 03.045.375/0001-66
NIRE 412.0406965-7

folha 2 de 4

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
FARMATIVA DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA LTDA-ME
CNPJ/MF N.º 03.045.375/0001-66
NIRE 412.0406965-7

1) **ARNON MEYER ASSIS**, brasileiro, divorciado, Comerciante, inscrito no CPF/MF sob nº 124.214.649-00, portador da carteira de identidade RG nº 227.637/ SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Antonio Moura Bueno, 535, Centro, Ibaiti -PR, CEP 84900-000 e

2) **ARNON MEYER DE ASSIS FILHO**, brasileiro, separado judicialmente, Comerciante, inscrito no CPF/MF sob nº 599.740.369-68, portador da carteira de identidade RG nº 4.165.007-9/ SSP-PR, residente e domiciliado na Travessa Lange, 165, apto 1402, Batel, Curitiba -PR, CEP 80170-240,

Tem Constituída entre si, uma sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **FARMATIVA DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA LTDA-ME**, com sede na Rua Rodolfo Bernardelli, Loja 1, 596, Uberaba, Curitiba -PR, CEP 81580-010, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 412.0406965-7 em 11/03/1999 e inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.045.375/0001-66, regida pelos artigos 1052 a 1087 da Lei 10406/2002, pelas demais exposições legais aplicáveis a espécie e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade gira sob o nome empresarial de **FARMATIVA DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA LTDA-ME** e tem sede e domicílio na Rua Rodolfo Bernardelli, 596, Loja 1, Uberaba, CEP 81580-010 em Curitiba-PR.

CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciou suas atividades em 11/03/1999 em seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - OBJETO SOCIAL: A sociedade tem por objeto a exploração no ramo de: distribuição de produtos farmacêuticos, médicos, ortopédicos, odontológicos, cirúrgicos, filmes para raio-x, entorpecentes, anestésicos, medicamentos, assepsia hospitalar, hemoterápicos, produtos de limpeza e desinfecção hospitalar, produtos veterinários, produtos têxteis, equipamentos médicos e odontológicos.

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL: O capital social é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), divididos em 50000 (cinquenta mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1.00 (um real) cada uma, subscrita e já integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

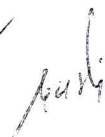
SOCIO	(%)	QUOTAS	VALOR
ARNON MEYER ASSIS	99.00	49.500	49.500,00
ARNON MEYER DE ASSIS FILHO	1.00	500	500,00
TOTAL	100.00	50.000	50.000,00













TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
FARMATIVA DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA LTDA-ME
CNPJ/MF N.º 03.045.375/0001-66
NIRE 412.0406965-7

folha 3 de 4

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA OITAVA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade cabe a **ARNON MEYER ASSIS**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

§ 1.º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§ 2.º - Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir mandatários da sociedade, especificados no instrumento os atos e operações que poderão praticar.

CLÁUSULA NONA - RETIRADA PRÓ-LABORE: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Parágrafo único - Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios



**TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
FARMATIVA DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA LTDA-ME
CNPJ/MF N.º 03.045.375/0001-66
NIRE 412.0406965-7**



folha 4 de 4

remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

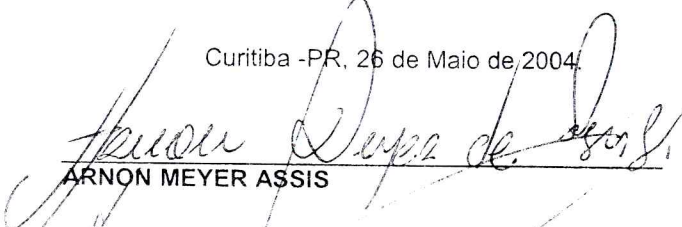
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COMUNICAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA: Os sócios declaram, para os fins do art. 4º da Lei nº. 9.841/99, que:

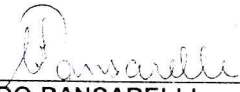
- a) sociedade se enquadra na situação de microempresa;
- b) o valor da receita bruta anual da sociedade, não excedeu no exercício anterior o limite fixado no inciso I do art. 2º da Lei nº 9.841/99.;
- c) a sociedade não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º da mesma Lei.

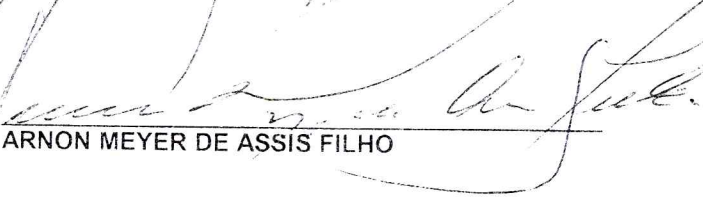
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO: Fica eleito o foro da comarca de Curitiba -PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

E por estarem assim, justos e contratados, lavram, datam e assinam, a presente alteração, em 3 (três) vias de igual teor e forma, devidamente rubricadas pelos sócios em todas as suas folhas, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Curitiba -PR, 26 de Maio de 2004.


ARNON MEYER ASSIS


CARLA FURTADO PANSARELLI


ARNON MEYER DE ASSIS FILHO

	JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
	CERTIFICO O REGISTRO EM: 02/09/2004
	SOB NÚMERO: 20042679540
	Protocolo: 04/267954-0
Empresa: 41 2 0406965 7	
FARMATIVA DISTRIBUIDORA	
FARMACEUTICA LTDA ME	
	
MARIA THEREZA LOPES SALOMAO	
SECRETARIA GERAL	

76 1416 

QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
FARMATIVA DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA LTDA-ME
CNPJ/MF N.º 03.045.375/0001-66
NIRE 412.0406965-7

folha 2 de 2

CLÁUSULA TERCEIRA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciou suas atividades em 11/03/1999 em seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - OBJETO SOCIAL: A sociedade tem por objeto a exploração no ramo de: distribuição de produtos farmacêuticos, médicos, ortopédicos, odontológicos, cirúrgicos, filmes para raio-x, entorpecentes, anestésicos, medicamentos, assepsia hospitalar, hemoterápicos, produtos de limpeza e desinfecção hospitalar, produtos veterinários, produtos têxteis, equipamentos médicos e odontológicos.

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL: O capital social é de R\$ 157.000,00 (cento e cinquenta e sete mil reais), divididos em 157000 (cento e cinquenta e sete mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscrita e já integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

SOCIO	(%)	QUOTAS	VALOR
ARNON MEYER ASSIS	99.00	155.430	155.430,00
ARNON MEYER DE ASSIS FILHO	1.00	1.570	1.570,00
TOTAL	100.00	157.000	157.000,00

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA OITAVA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade cabe a **ARNON MEYER ASSIS**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

§ 1.º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA NONA - RETIRADA PRÓ-LABORE: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.






QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
FARMATIVA DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA LTDA-ME
CNPJ/MF N.º 03.045.375/0001-66
NIRE 412.0406965-7

folha 1 de 3

Os abaixo identificados e qualificados:

1) **ARNON MEYER ASSIS**, brasileiro, divorciado, Comerciante, inscrito no CPF/MF sob nº 124.214.649-00, portador da carteira de identidade RG nº 227.637/ SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Antonio Moura Bueno, 535, Centro, Ibaiti -PR, CEP 84900-000 e

2) **ARNON MEYER DE ASSIS FILHO**, brasileiro, separado judicialmente, Comerciante, inscrito no CPF/MF sob nº 599.740.369-68, portador da carteira de identidade RG nº 4.165.007-9/ SSP-PR, residente e domiciliado na Travessa Lange, 165, apto 1402, Batel, Curitiba -PR, CEP 80170-240,

únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **FARMATIVA DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA LTDA-ME**, com sede na Rua Rodolfo Bernardelli, Loja 1, 596, Uberaba, Curitiba -PR, CEP 81580-010, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 412.0406965-7 em 11/03/1999 e inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.045.375/0001-66, resolvem alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO AUMENTO DE CAPITAL: O capital social que é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), divididos em 50000 (cinquenta mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é elevado para R\$ 157.000,00 (cento e cinquenta e sete mil reais), divididos em 157.000 (cento e cinquenta e sete mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, valor este integralizado com bens imóveis de sua propriedade que ora integram o capital social da sociedade conforme especificações abaixo:

_ Área rural no município de Sapoema, Comarca de Curiúva, Estado do Paraná, registrada no Cartório de registro de imóveis na comarca de Curiúva pelo RG01 e 02-M-7.788, no valor de 107.000,00 (Cento e sete mil reais).

§ 2.º - NOVA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL: Em virtude das modificações havidas, o capital fica assim dividido entre os sócios:

SOCIO	(%)	QUOTAS	VALOR
ARNON MEYER ASSIS	99.00	155.430	155.430,00
ARNON MEYER DE ASSIS FILHO	1.00	1.570	1.570,00
TOTAL	100.00	157.000	157.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, que passa a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
FARMATIVA DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA LTDA-ME
CNPJ/MF Nº 03.045.375/0001-66
NIRE 412.0406965-7

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade gira sob o nome empresarial de **FARMATIVA DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA LTDA-ME** e tem sede e domicílio na Rua Rodolfo Bernardelli, 596, Loja 1, Uberaba, CEP 81580-010 em Curitiba-PR.

CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.



QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
FARMATIVA DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA LTDA-ME
CNPJ/MF N.º 03.045.375/0001-66
NIRE 412.0406965-7

folha 3 de 3

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Parágrafo único - Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

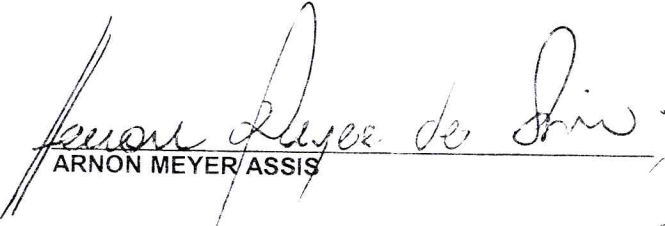
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COMUNICAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA: Os sócios declaram, para os fins do art. 4º da Lei nº. 9.841/99, que:

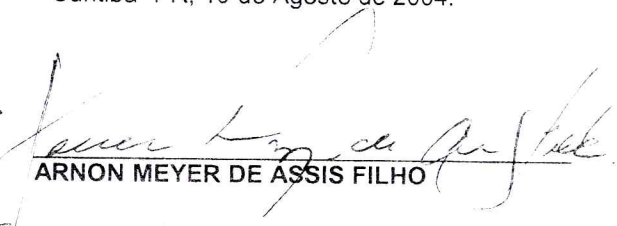
- a) sociedade se enquadra na situação de microempresa;
- b) o valor da receita bruta anual da sociedade, não excedeu no exercício anterior o limite fixado no inciso I do art. 2º da Lei nº 9.841/99.;
- c) a sociedade não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO: Fica eleito o foro da comarca de Curitiba -PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

E por estarem assim, justos e contratados, lavram, datam e assinam, a presente alteração, em 3 (três) vias de igual teor e forma, devidamente rubricadas pelos sócios em todas as suas folhas, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Curitiba -PR, 10 de Agosto de 2004.


ARNON MEYER ASSIS


ARNON MEYER DE ASSIS FILHO



QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
FARMATIVA DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA LTDA-ME
CNPJ/MF N.º 03.045.375/0001-66
NIRE 412.0406965-7

folha 1 de 1

Os abaixo identificados e qualificados:

- 1) **ARNON MEYER DE ASSIS FILHO**, brasileiro, separado judicialmente, Comerciante, inscrito no CPF/MF sob nº 599.740.369-68, portador da carteira de identidade RG nº 4.165.007-9/ SSP-PR, residente e domiciliado na Travessa Lange, 165, apto 1402, Batel, Curitiba -PR, CEP 80170-240 e
- 2) **ARNON MEYER ASSIS**, brasileiro, divorciado, Comerciante, inscrito no CPF/MF sob nº 124.214.649-00, portador da carteira de identidade RG nº 227.637/ SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Antonio Moura Bueno, 535, Centro, Ibaiti -PR, CEP 84900-000,

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **FARMATIVA DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA LTDA-ME**, com sede na Rua Rodolfo Bernardelli, Loja 1, 596, Uberaba, Curitiba -PR, CEP 81580-010, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 412.0406965-7 em 11/03/1999 e inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.045.375/0001-66, resolvem alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA DO INGRESSO DE SÓCIO: Ingressa na sociedade **MARCELO MARTINEZ DIB**, brasileiro, natural de Ibaiti-PR, solteiro, nascido em 17/04/1969, Comerciante, inscrito no CPF sob nº. 644.026.739-68, carteira de identidade RG 4.590.988-3-SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Theofilo Marques da Silveira, 64, Gralha Azul, Ibaiti -PR, CEP 84900-000.

CLÁUSULA SEGUNDA DA RETIRADA E INGRESSO DE SÓCIOS: Retira-se da sociedade o sócio **ARNON MEYER ASSIS**, cedendo e transferindo, com o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), as 155.430 quotas integralizadas que possui pelo valor nominal de R\$ 155.430,00 (cento e cinquenta e cinco quatrocentos e trinta mil reais) ao ingressante **MARCELO MARTINEZ DIB**, brasileiro, natural de Ibaiti-PR, solteiro, nascido em 17/04/1969, Comerciante, CPF inscrito no CPF sob nº. 644.026.739-68, carteira de identidade RG 4.590.988-3-SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Theofilo Marques da Silveira, 64, Gralha Azul, Ibaiti -PR, CEP 84900-000, dando plena quitação das quotas cedidas.

CLÁUSULA TERCEIRA NOVA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL:

Em virtude das modificações havidas, o capital fica assim dividido entre os sócios:

SOCIO	(%)	QUOTAS	VALOR
MARCELO MARTINEZ DIB	99.00	155.430	155.430,00
ARNON MEYER DE ASSIS FILHO	1.00	1.570	1.570,00
TOTAL	100.00	157.000	157.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, que passa a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
FARMATIVA DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA LTDA-ME
CNPJ/MF N.º 03.045.375/0001-66
NIRE 412.0406965-7

1) **ARNON MEYER DE ASSIS FILHO**, brasileiro, separado judicialmente, Comerciante, inscrito no CPF/MF sob nº 599.740.369-68, portador da carteira de identidade RG nº 4.165.007-9/ SSP-PR, residente e domiciliado na Travessa Lange, 165, apto 1402, Batel, Curitiba -PR, CEP 80170-240 e

2) **MARCELO MARTINEZ DIB**, brasileiro, solteiro, nascido em 17.04.1969, Comerciante, inscrito no CPF/MF sob nº 644.026.739-68, portador da carteira



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
FARMATIVA DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA LTDA-ME
CNPJ/MF N.º 03.045.375/0001-66
NIRE 412.0406965-7

folha 2 de 2

de identidade RG nº 4.590.988-3/ SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Theofilo Marques da Silveira, 64, Gralha Azul, Ibaiti -PR, CEP 84900-000,

Tem Constituída entre si, uma sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **FARMATIVA DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA LTDA-ME**, com sede na Rua Rodolfo Bernardelli, Loja 1, 596, Uberaba, Curitiba - PR, CEP 81580-010, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 412.0406965-7 em 11/03/1999 e inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.045.375/0001-66, regida pelos artigos 1052 a 1087 da Lei 10406/2002, pelas demais exposições legais aplicáveis a espécie e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade gira sob o nome empresarial de **FARMATIVA DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA LTDA-ME** e tem sede e domicílio na Rua Rodolfo Bernardelli, 596, Loja 1, Uberaba, CEP 81580-010 em Curitiba-PR.

CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciou suas atividades em 11/03/1999 em seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - OBJETO SOCIAL: A sociedade tem por objeto a exploração no ramo de: distribuição de produtos farmacêuticos, médicos, ortopédicos, odontológicos, cirúrgicos, filmes para raio-x, entorpecentes, anestésicos, medicamentos, assepsia hospitalar, hemoterápicos, produtos de limpeza e desinfecção hospitalar, produtos veterinários, produtos têxteis, equipamentos médicos e odontológicos..

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL: O capital social é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), divididos em 50000 (cinquenta mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1.00 (um real) cada uma, subscrita e já integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

SOCIO	(%)	QUOTAS	VALOR
ARNON MEYER DE ASSIS FILHO	1.00	1.570	1.570,00
MARCELO MARTINEZ DIB	99.00	155.430	155.430,00
TOTAL	100.00	157.000	157.000,00

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA OITAVA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade cabe a **ARNON MEYER DE ASSIS FILHO**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la







QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
FARMATIVA DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA LTDA-ME
CNPJ/MF N.º 03.045.375/0001-66
NIRE 412.0406965-7

folha 3 de 3

ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

CLÁUSULA NONA - RETIRADA PRÓ-LABORE: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Parágrafo único - Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

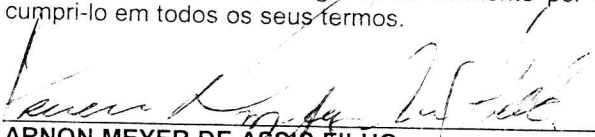
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COMUNICAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA: Os sócios declaram, para os fins do art. 4º da Lei nº. 9.841/99, que:

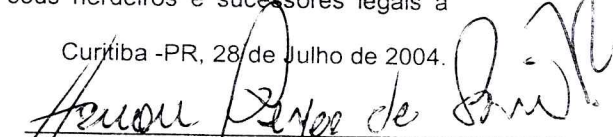
- a) sociedade se enquadra na situação de microempresa;
- b) o valor da receita bruta anual da sociedade, não excede no exercício anterior o limite fixado no inciso I do art. 2º da Lei nº 9.841/99;
- c) a sociedade não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO: Fica eleito o foro da comarca de Curitiba -PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

E por estarem assim, justos e contratados, lavram, datam e assinam, a presente alteração, em 3 (três) vias de igual teor e forma, devidamente rubricadas pelos sócios em todas as suas folhas, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Curitiba -PR, 28 de Julho de 2004.


ARNOR MEYER DE ASSIS FILHO


ARNOR MEYER ASSIS


MARCELO MARTINEZ DIB


JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
CERTIFICO O REGISTRO EM: 13/09/2004
SOB NÚMERO: 20043222978
Protocolo: 04/322297-8

Empresa: 412 0406965-7
FARMATIVA DISTRIBUIDORA
FARMACEUTICA LTDA - ME


MARIA THEREZA LOPES SALOMAO
SECRETARIA GERAL

SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
FARMATIVA DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA LTDA-ME
CNPJ/MF N.º 03.045.375/0001-66
NIRE 412.0406965-7

folha 1 de 4

Os abaixo identificados e qualificados:

1) **ARNON MEYER DE ASSIS FILHO**, brasileiro, separado judicialmente, Comerciante, inscrito no CPF/MF sob nº 599.740.369-68, portador da carteira de identidade RG nº 4.165.007-9/ SSP-PR, residente e domiciliado na Travessa Lange, 165, apto 1402, Batel, Curitiba -PR, CEP 80170-240 e

2) **MARCELO MARTINEZ DIB**, brasileiro, solteiro, nascido em 17.04.1969, Comerciante, inscrito no CPF/MF sob nº 644.026.739-68, portador da carteira de identidade RG nº 4.590.988-3/ SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Theofilo Marques da Silveira, 64, Gralha Azul, Ibaiti -PR, CEP 84900-000.

únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **FARMATIVA DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA LTDA-ME**, com sede na Rua Rodolfo Bernardelli, Loja 1, 596, Uberaba, Curitiba -PR, CEP 81580-010, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 412.0406965-7 em 11/03/1999 e inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.045.375/0001-66, resolvem alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO INGRESSO DE SÓCIO: Ingressa na sociedade **ANDRE INFANTE VIEIRA DE ASSIS**, brasileiro, natural de Curitiba-PR, solteiro, nascido em 03/12/1969, Comerciante, inscrito no CPF sob nº. 744.729.259-15, carteira de identidade RG 4.660.096-7-SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Capitão Souza Franco, 1277, Bigorrião, Curitiba -PR, CEP 80430-720.

CLÁUSULA SEGUNDA DA RETIRADA E INGRESSO DE SÓCIOS: Retira-se da sociedade o sócio **MARCELO MARTINEZ DIB**, cedendo e transferindo, com o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), as 155.430 quotas integralizadas que possui pelo valor nominal de R\$ 155.430,00 (cento e cinquenta e cinco mil quatrocentos e trinta reais) ao ingressante **ANDRE INFANTE VIEIRA DE ASSIS**, brasileiro, natural de Curitiba-PR, solteiro, nascido em 03/12/1969, Comerciante, CPF inscrito no CPF sob nº. 744.729.259-15, carteira de identidade RG 4.660.096-7-SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Capitão Souza Franco, 1277, Bigorrião, Curitiba -PR, CEP 80430-720, dando plena quitação das quotas cedidas.

CLÁUSULA TERCEIRA TRANSFERÊNCIA DE COTAS: O sócio **ANDRE INFANTE VIEIRA DE ASSIS**, transfere, com o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), as 76930 quotas integralizadas que possui pelo valor nominal de R\$ 76.930,00 (setenta e seis mil novecentos e trinta reais) ao sócio **ARNON MEYER DE ASSIS FILHO**, brasileiro, natural de Curitiba-PR, separado, Comerciante, CPF inscrito no CPF sob nº. 599.740.369-68, carteira de identidade RG 4.165.007-9-SSP/PR, residente e domiciliado na Travessa Lange, 165, Apto 1402, Batel, Curitiba -PR, CEP 80170-240, dando plena quitação das quotas cedidas.

CLÁUSULA QUARTA NOVA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL:

Em virtude das modificações havidas, o capital fica assim dividido entre os sócios:

SOCIO	(%)	QUOTAS	VALOR
ARNON MEYER DE ASSIS FILHO	50.00	78.500	78.500,00
ANDRE INFANTE VIEIRA DE ASSIS	50.00	78.500	78.500,00
TOTAL	100.00	157.000	157.000,00

CLÁUSULA QUINTA - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, que passa a ter a seguinte redação:








SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
FARMATIVA DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA LTDA-ME
CNPJ/MF N.º 03.045.375/0001-66
NIRE 412.0406965-7



folha 2 de 2

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
FARMATIVA DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA LTDA-ME
CNPJ/MF N.º 03.045.375/0001-66
NIRE 412.0406965-7

1) **ARNON MEYER DE ASSIS FILHO**, brasileiro, separado judicialmente, Comerciante, inscrito no CPF/MF sob nº 599.740.369-68, portador da carteira de identidade RG nº 4.165.007-9/ SSP-PR, residente e domiciliado na Travessa Lange, 165, apto 1402, Batel, Curitiba -PR, CEP 80170-240 e

2) **ANDRE INFANTE VIEIRA DE ASSIS**, brasileiro, solteiro, nascido em 03.12.1969, Comerciante, inscrito no CPF/MF sob nº 744.729.259-15, portador da carteira de identidade RG nº 4.660.096-7/ SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Capitão Souza Franco, 1277, Bigorrião, Curitiba -PR, CEP 80430-720,

Tem Constituída entre si, uma sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **FARMATIVA DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA LTDA-ME**, com sede na Rua Rodolfo Bernardelli, Loja 1, 596, Uberaba, Curitiba -PR, CEP 81580-010, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 412.0406965-7 em 11/03/1999 e inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.045.375/0001-66, regida pelos artigos 1052 a 1087 da Lei 10406/2002, pelas demais exposições legais aplicáveis a espécie e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade gira sob o nome empresarial de **FARMATIVA DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA LTDA-ME** e tem sede e domicílio na Rua Rodolfo Bernardelli, 596, Loja 1, Uberaba, CEP 81580-010 em Curitiba-PR.

CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciou suas atividades em 11/03/1999 em seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - OBJETO SOCIAL: A sociedade tem por objeto a exploração no ramo de: distribuição de produtos farmacêuticos, médicos, ortopédicos, odontológicos, cirúrgicos, filmes para raio-x, entorpecentes, anestésicos, medicamentos, assepsia hospitalar, hemoterápicos, produtos de limpeza e desinfecção hospitalar, produtos veterinários, produtos têxteis, equipamentos médicos e odontológicos.

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL: O capital social é de R\$ 157.000,00 (cento e cinquenta e sete mil reais), divididos em 157000 (cento e cinquenta e sete mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1.00 (um real) cada uma, subscrita e já integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

SOCIO	(%)	QUOTAS	VALOR
ARNON MEYER DE ASSIS FILHO	50.00	78.500	78.500,00
ANDRE INFANTE VIEIRA DE ASSIS	50.00	78.500	78.500,00
TOTAL	100.00	157.000	157.000,00

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]

**SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
FARMATIVA DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA LTDA-ME
CNPJ/MF N.º 03.045.375/0001-66
NIRE 412.0406965-7**



folha 3 de 3

CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA OITAVA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade cabe a **ARNON MEYER DE ASSIS FILHO e ANDRE INFANTE VIEIRA DE ASSIS**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

§ 2.º - Faculta-se aos administradores, nos limites de seus poderes, constituir mandatários da sociedade, especificados no instrumento os atos e operações que poderão praticar.

CLÁUSULA NONA - RETIRADA PRÓ-LABORE: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Parágrafo único - Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COMUNICAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA: Os sócios declaram, para os fins do art. 4º da Lei nº. 9.841/99, que:

**SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
FARMATIVA DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA LTDA-ME**
CNPJ/MF N.º 03.045.375/0001-66
NIRE 412.0406965-7



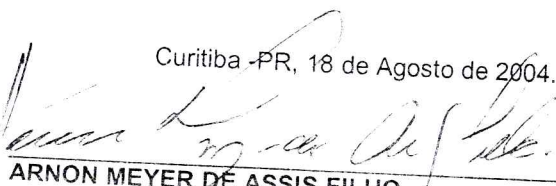
folha 4 de 4

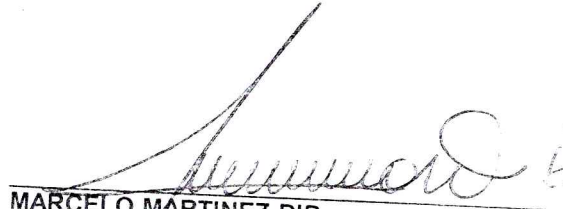
- a) sociedade se enquadra na situação de microempresa;
b) o valor da receita bruta anual da sociedade, não excedeu no exercício anterior o limite fixado no inciso I do art. 2º da Lei nº 9.841/99.;
c) a sociedade não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º da mesma Lei.

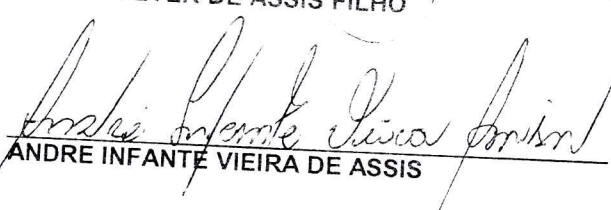
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO: Fica eleito o foro da comarca de Curitiba -PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

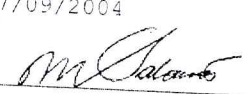
E por estarem assim, justos e contratados, lavram, datam e assinam, a presente alteração, em 3 (três) vias de igual teor e forma, devidamente rubricadas pelos sócios em todas as suas folhas, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Curitiba -PR, 18 de Agosto de 2004.


ARNON MEYER DE ASSIS FILHO


MARCELO MARTINEZ DIB


ANDRE INFANTE VIEIRA DE ASSIS

	JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
	CERTIFICO O REGISTRO EM: 17/09/2004
	SOB NÚMERO: 20043222960
	Protocolo: 04/322296-0
Empresa: 41 2 0406965 7	
FARMATIVA DISTRIBUIDORA	MARIA THEREZA LOPES SALOMAO
FARMACEUTICA LTDA ME	SECRETARIA GERAL





SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
FARMATIVA DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA LTDA-EPP
CNPJ/MF N.º 03.045.375/0001-66
NIRE 412.0406965-7



folha 1 de 2

Os abaixo identificados e qualificados:

JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ

1) **ANDRE INFANTE VIEIRA DE ASSIS**, brasileiro, casado, nascido em 03/12/1969, comerciante, inscrito no CPF/MF sob nº 744.729.259-15, portador da carteira de identidade nº 4.660.096-7 SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Capão Souza Franco, 1227, Bigorriho, Curitiba-PR, Cep: 80430-720,

2) **ARNON MEYER DE ASSIS FILHO**, brasileiro, separado judicialmente, comerciante, inscrito no CPF/MF sob nº 599.740.369-68, portador da carteira de identidade nº 4.165.007-9 SSP-PR, residente e domiciliado na Travessa Lage, 165, Apto 1402, Batel, Curitiba-PR, Cep: 80170-240,

únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **FARMATIVA DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA LTDA-EPP**, com sede na Rua Rodolfo Bernardelli, 596, Loja 1, Uberaba, Curitiba -PR, Cep 81580-010, e inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.045.375/0001-66, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0406965-7 em 11/03/1999 e última alteração contratual registrada sob nº. em 20043222960 em 17/09/2004, resolvem alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO INGRESSO DE SÓCIO: Ingressa na sociedade **JUSSARA MARIA VIDAL**, brasileira, natural de Curitiba-PR, divorciada, empresária, inscrita no CPF/MF sob nº 358.687.759-53, portadora da carteira de identidade civil nº 3.547.296-7/SSP-PR, residente e domiciliada na Rua Ângelo João Gottardi, 300, Cajuru, Curitiba-PR, Cep: 82970-060.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA RETIRADA E INGRESSO DE SÓCIOS: Retira-se da sociedade o sócio **ARNON MEYER DE ASSIS FILHO**, acima qualificado, cedendo e transferindo, com o consentimento dos outros sócios, as 78500.00 quotas integralizadas que possui pelo valor nominal de R\$ 78.500,00 (setenta e oito mil quinhentos reais) a ingressante **JUSSARA MARIA VIDAL**, acima qualificada, dando plena quitação das quotas cedidas.

CLÁUSULA TERCEIRA NOVA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL: Em virtude das modificações havidas, o capital fica assim dividido entre os sócios:

SOCIO	(%)	QUOTAS	VALOR
ANDRE INFANTE VIEIRA DE ASSIS	50.00	78.500	78.500,00
JUSSARA MARIA VIDAL	50.00	78.500	78.500,00
TOTAL	100.00	157.000	157.000,00

CLÁUSULA QUARTA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade caberá a **ANDRE INFANTE VIEIRA DE ASSIS** e **JUSSARA MARIA VIDAL**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

[Assinatura]



[Assinatura]

[Assinatura]

SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
FARMATIVA DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA LTDA-EPP
CNPJ/MF N.º 03.045.375/0001-66
NIRE 412.0406965-7



folha 2 de 2

CLÁUSULA SEXTA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: Os Administradores declaram que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei expressa, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios. A quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA OITAVA - ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE:

Os sócios declaram, para os fins do art. 5º da Lei nº. 9.841/99, que:

- a) a sociedade se enquadra na situação de Empresa de Pequeno Porte;
- b) o valor da receita bruta anual da sociedade, no presente exercício, não excederá o limite fixado no inciso II do art. 2º da Lei nº 9.841/99, observando o disposto no § 1º, do mesmo artigo;
- c) a sociedade não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º da mesma Lei.

E por estarem assim, justos e contratados, lavram e assinam, a presente alteração, em 3 (três) vias de igual teor e forma, devidamente rubricadas pelos sócios em todas as suas folhas, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Curitiba -PR, 02 de Maio de 2005.


ANDRE INFANTE VIEIRA DE ASSIS


JUSSARA MARIA VIDAL


ARNOR MEYER DE ASSIS FILHO



12

Q

Assis

**OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
FARMATIVA DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA LTDA-EPP
CNPJ/MF N.º 03.045.375/0001-66
NIRE 412.0406965-7**



folha 1 de 1

Os abaixo identificados e qualificados:

- 1) **ANDRE INFANTE VIEIRA DE ASSIS**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 744.729.259-15, portador da carteira de identidade nº 4.660.096-7 SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Capitão Souza Franco nº 1227, Bigorriho, Curitiba-PR, Cep: 80430-720,
- 2) **JUSSARA MARIA VIDAL**, brasileira, divorciada, empresaria, inscrita no CPF/MF sob nº 358.687.759-53, portadora da carteira de identidade nº 3.547.296-7 SSP-PR, residente e domiciliada na Rua Ângelo João Gottardi nº 300, Cajuru, Curitiba-PR, Cep: 82970-060,

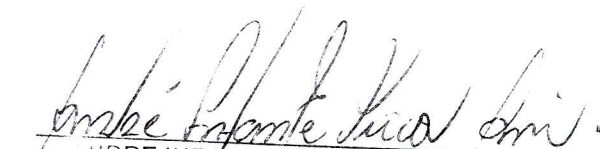
Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **FARMATIVA DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA LTDA-EPP**, com sede na Rua Rodolfo Bernardelli, 596, Loja 1, Uberaba, Curitiba -PR, Cep 81580-010, e inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.045.375/0001-66, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0406965-7 em 11/03/1999, resolvem alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

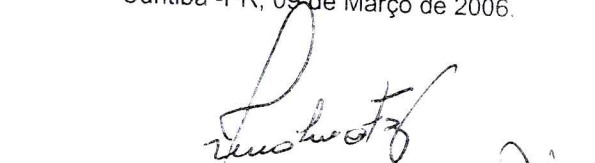
CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL: A sociedade que tem por objeto social a exploração do ramo de distribuição de produtos farmacêuticos, médicos, ortopédicos, odontológicos, cirúrgicos, filmes para raio-x, entorpecentes, anestésicos, medicamentos, assepsia hospitalar, hemoterapicos, produtos de limpeza e desinfecção hospitalar, produtos veterinários, produtos têxteis, equipamentos médicos e odontológicos, passa a partir desta data a ter o seguinte objeto: **exploração do ramo de distribuição de produtos farmacêuticos, médicos, ortopédicos, odontológicos, cirúrgicos, filmes para raio-x, entorpecentes, anestésicos, medicamentos, assepsia hospitalar, hemoterapicos, produtos veterinários, produtos têxteis, equipamentos médicos e odontológicos.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERACOES: permanecem inalteradas as demais clausulas deste contrato não alteradas por este instrumento.

E por estarem assim, justos e contratados, lavram e assinam, a presente alteração, em 3 (três) vias de igual teor e forma, devidamente rubricadas pelos sócios em todas as suas folhas, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

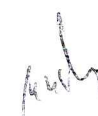
Curitiba -PR, 09 de Março de 2006.


ANDRE INFANTE VIEIRA DE ASSIS


JUSSARA MARIA VIDAL

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
POSTO AVANÇADO DO FACIL
CERTIFICADO O REGISTRO EM: 10/03/2006
SOB NÚMERO: 20060844183
Protocolo: 06/084418-3
Empresa: 412 0406965 7
FARMATIVA DISTRIBUIDORA
FARMACEUTICA LTDA EPP
05/4715
MARIA THEREZA LOPES SALOMAO
SECRETARIA GERAL





68

NIRE 412.0406965-7

folha 1 de 1

OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
FARMATIVA DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA LTDA-EPP
CNPJ/MF N.º 03.045.375/0001-66
NIRE 412.0406965-7

Os abaixo identificados e qualificados:

1) **ANDRE INFANTE VIEIRA DE ASSIS**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 744.729.259-15, portador da carteira de identidade nº 4.660.096-7 SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Capitão Souza Franco nº 1227, Bigorriños, Curitiba-PR, Cep: 80430-720,

2) **JUSSARA MARIA VIDAL**, brasileira, divorciada, empresaria, inscrita no CPF/MF sob nº 358.687.759-53, portadora da carteira de identidade nº 3.547.296-7 SSP-PR, residente e domiciliada na Rua Ângelo João Gottardi nº 300, Cajuru, Curitiba-PR, Cep: 82970-060,

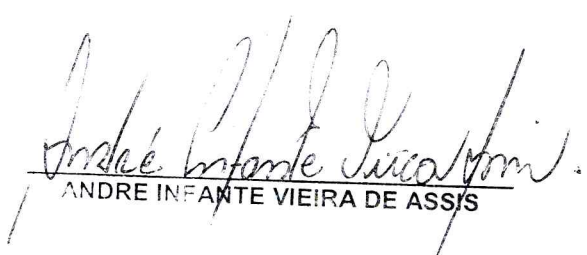
Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **FARMATIVA DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA LTDA-EPP**, com sede na Rua Rodolfo Bernardelli, 596, Loja 1, Uberaba, Curitiba -PR, Cep 81580-010, e inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.045.375/0001-66, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0406965-7 em 11/03/1999, resolvem alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

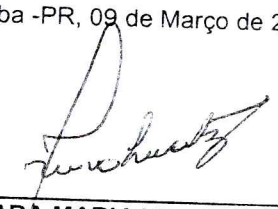
CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL: A sociedade que tem por objeto social a exploração do ramo de distribuição de produtos farmacêuticos, médicos, ortopédicos, odontológicos, cirúrgicos, filmes para raio-x, entorpecentes, anestésicos, medicamentos, assepsia hospitalar, hemoterapicos, produtos de limpeza e desinfecção hospitalar, produtos veterinários, produtos têxteis, equipamentos médicos e odontológicos, passa a partir desta data a ter o seguinte objeto: **exploração do ramo de distribuição de produtos farmacêuticos, médicos, ortopédicos, odontológicos, cirúrgicos, filmes para raio-x, entorpecentes, anestésicos, medicamentos, assepsia hospitalar, hemoterapicos, produtos veterinários, produtos têxteis, equipamentos médicos e odontológicos.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERACOES: permanecem inalteradas as demais clausulas deste contrato não alteradas por este instrumento.

E por estarem assim, justos e contratados, lavram e assinam, a presente alteração, em 3 (três) vias de igual teor e forma, devidamente rubricadas pelos sócios em todas as suas folhas, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Curitiba -PR, 09 de Março de 2006.


ANDRE INFANTE VIEIRA DE ASSIS


JUSSARA MARIA VIDAL

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
POSTO AVANÇADO DO FACIL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 10/03/2006
SOB NÚMERO: 20060844183
Protocolo: 06/084418-3
Empresa: 41 2 0406965 7
FARMATIVA DISTRIBUIDORA
FARMACEUTICA LTDA EPP
05/4/16
MARIA THEREZA LOPES SALOMAO
SECRETARIA GERAL



**NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
FARMATIVA DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA LTDA-EPP
CNPJ/MF N.º 03.045.375/0001-66
NIRE 412.0406965-7**

folha 1 de 2

Os abaixo identificados e qualificados:

1) ANDRE INFANTE VIEIRA DE ASSIS, brasileiro, solteiro, nascido em 03/12/1969, comerciante, inscrito no CPF/MF sob nº 744.729.259-15, portador da carteira de identidade RG nº. 4.660.096-7 SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Capitão Souza Franco, 1227, Bigorrrilho, Curitiba-PR, CEP: 80430-720,

2) JUSSARA MARIA VIDAL, brasileira, divorciada, empresaria, inscrita no CPF/MF sob nº 358.687.759-53, portadora da carteira de identidade RG nº. 3.547.296-7 SSP-PR, residente e domiciliada na Rua Ângelo João Gottardi, 300, Cajuru, Curitiba-PR, CEP: 82970-060,

únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **FARMATIVA DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA LTDA-EPP**, com sede na Rua Rodolfo Bernardelli, 596, Loja 1, Uberaba, Curitiba -PR, CEP 81580-010, e inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.045.375/0001-66, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0406965-7 em 11/03/1999 resolvem alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO INGRESSO DE SÓCIO: Ingressa na sociedade **NILDA INFANTE VIEIRA DE ASSIS**, brasileira, separada judicialmente, empresária, inscrita no CPF/MF sob nº 518.920.069-87, portadora da carteira de identidade civil nº 4836545/SSP-PR, residente e domiciliada na Rua Luiz Gama, 90, Bigorrrilho, Curitiba-PR, CEP: 80430-720.

CLÁUSULA SEGUNDA DA RETIRADA E INGRESSO DE SÓCIOS: Retira-se da sociedade a sócia **JUSSARA MARIA VIDAL**, acima qualificado, cedendo e transferindo, com o consentimento dos outros sócios, as 78500,00 quotas integralizadas que possui pelo valor nominal de R\$ 78.500,00 (setenta e oito mil quinhentos reais) a ingressante **NILDA INFANTE VIEIRA DE ASSIS**, acima qualificada, dando plena quitação das quotas cedidas.

CLÁUSULA TERCEIRA NOVA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL: Em virtude das modificações havidas, o capital fica assim dividido entre os sócios:

SOCIO	(%)	QUOTAS	VALOR
ANDRE INFANTE VIEIRA DE ASSIS	50.00	78.500	78.500,00
NILDA INFANTE VIEIRA DE ASSIS	50.00	78.500	78.500,00
TOTAL	100.00	157.000	157.000,00

CLÁUSULA QUARTA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL. A administração da sociedade caberá a **ANDRE INFANTE VIEIRA DE ASSIS** e **NILDA INFANTE VIEIRA DE ASSIS**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.



PREFEITURA MUNICIPAL DE REATI 70

10

folha 2 de 2

NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
FARMATIVA DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA LTDA-EPP
CNPJ/MF N.º 03.045.375/0001-66
NIRE 412.0406965-7

CLÁUSULA SEXTA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

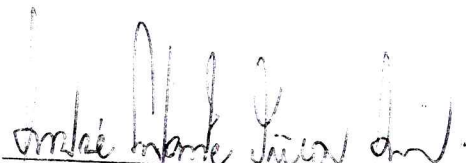
CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

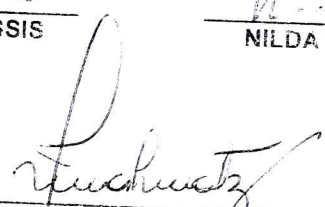
CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato não alterado por este instrumento.

E por estarem assim, justos e contratados, lavram e assinam, a presente alteração, em 3 (três) vias de igual teor e forma, devidamente rubricadas pelos sócios em todas as suas folhas, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

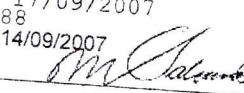
Curitiba -PR, 11 de Setembro de 2007.


ANDRE INFANTE VIEIRA DE ASSIS


NILDA INFANTE VIEIRA DE ASSIS


JUSSARA MARIA VIDAL


JUNTA COMERCIAL DO PARANA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 17/09/2007
SOB NÚMERO: 20074028588
Protocolo: 07/402858-8, DE 14/09/2007
Empresa: 41 2 0406965 7
FARMATIVA DISTRIBUIDORA
FARMACEUTICA LTDA EPP
2557387


MARIA THEREZA LOPES SALOMAO
SECRETARIA GERAL





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FARMATIVA DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA LTDA
CNPJ: 03.045.375/0001-66

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:18:11 do dia 19/08/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 15/02/2020.

Código de controle da certidão: **CF94.1578.BA95.8B0B**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 020864348-70

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 03.045.375/0001-66
Nome: **FARMATIVA DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 22/02/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

SOLICITAÇÃO DE CERTIDÃO MUNICIPAL

NOME INFORMADO

FARMATIVA DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA LTDA EEP

CNPJ SOLICITADO
03.045.375/0001-66

SITUAÇÃO
CADASTRAL
12676963

Nº DA SOLICITAÇÃO
8053679

FINALIDADE
Concorrência / Licitação

SITUAÇÃO DA SOLICITAÇÃO
DEFERIDA

OBSERVAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Emitido Eletronicamente via Internet
em 12/12/2019 - 05:18:11
Versão P.2.0.2.11.1629 (02/09/2019)



Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 03.045.375/0001-66
Razão Social: FARMATIVA DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA LTDA
Endereço: R RODOLFO BERNARDELLI 596 LOJA 01 / UBERABA / CURITIBA / PR /
81580-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/12/2019 a 05/01/2020

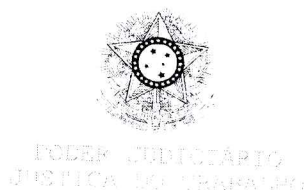
Certificação Número: 2019120701425600945000

Informação obtida em 12/12/2019 17:20:04

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Página 1 de 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FARMATIVA DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 03.045.375/0001-66

Certidão nº: 174735138/2019

Expedição: 27/06/2019, às 10:13:28

Validade: 23/12/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FARMATIVA DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.045.375/0001-66**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

12/12/2019

Cadastro Impedidos Licitar e Contratar



TCEPR
Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor

Tipo documento CNPJ

Número documento 03045375000166

Nome

Período publicação : de

até

Data de Início Impedimento: de

até

Data de Fim Impedimento: de

até

Pesquisar

NENHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CNPJ: 03045375000166!

12/12/2019

Detalhamento das Sanções Vigentes - Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS - Portal da transparência

FILTROS APLICADOS:

Busca livre: 03045275000166

LIMPAR

Data da consulta: 12/12/2019 18:08:34

Data da última atualização: 12/12/2019 12:00:06

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO
Nenhum registro encontrado						





SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná

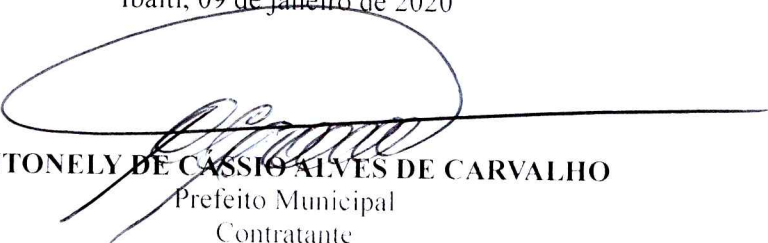
TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa a Licitação nº 2/2020
Processo Administrativo nº 4/2020

Objeto: Locação de Imóvel não residencial localizado na Rua Francisco de oliveira, nº 693 ,neste Município de Ibaiti , tendo em vista a necessidade da mudança de local do setor administrativo da Secretaria Municipal de Saúde.

Pelo presente **Termo De Ratificação**, tendo recebido nesta data, parecer técnico da Comissão Permanente de Licitação, designada através de Portaria nº 1072/2018 e do reconhecimento da presença de requisitos exigidos pelo art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93, **RATIFICO** a referida Processo dispensa bem como encaminhando o presente processo para o Departamento Competente para as devidas providências quanto à aquisição do objeto em epígrafe.

Ibaiti, 09 de janeiro de 2020


ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Contratante

EXTRATO DO ATO DE DISPENSA N.º 2/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Ibaiti.

Contratado: FARMATIVA DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA LTDA , inscrita no CNPJ nº 03.045.375/0001-66

Objeto: Locação de Imóvel não residencial localizado na Rua Francisco de oliveira, nº 693 , neste Município de Ibaiti , tendo em vista a necessidade da mudança de local do setor administrativo da Secretaria Municipal de Saúde..

Dotação Orçamentária:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	2840	05.001.10.301.0009.2040	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	2850	05.001.10.301.0009.2040	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

do Exercício de 2019

Valor Total: R\$ 54.000,00 (Cinquenta e Quatro Mil Reais).

Vigência: 12 Meses.

Fundamento: Art. 24, inc. X da Lei nº 8.666/93.

Foro: Comarca de Ibaiti, Estado do Paraná.

Ibaiti, 09 de janeiro de 2020

ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO

Prefeito Municipal
Contratante

FARMATIVA DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA LTDA

ANDRE INFANTE VIEIRA DE ASSIS - 744.729.259-15
Contratado



Município de Ibaiti - 2020

Situação por lote/itens

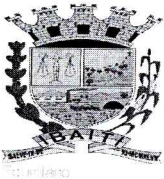
Processo dispensa 2/2020



Página:1

Produto				Status
Fornecedor	CNPJ/CPF	Status	Marca	Preço Unitário
Lote 001 - Lote 001				
Item 001: 34203 IMOVEL LOCALIZADO NA QUADRA 68 - LOTE 5				
1358-7 FARMATIVA DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA LTDA	03.045.375/0001-66	Classificado		ADQUIRIDO 4.500,00

Qtde. itens vencedores : 001
Qtde. itens frustrados : 000
Qtde. itens desertos : 000
Qtde. itens não apurados : 000
Qtde. itens empatados : 000
Qtde. itens empatados ME : 000



Município de Ibaiti - 2020
Mapa da Licitação
Processo dispensa 2/2020

Data abertura: 08/01/2020

Data julgamento: 08/01/2020

Data homologação:

Página:1

Produto		UN.	Quantidade	CNPJ: 03.045.375/0001-66	
				Preço	Marca
Lote 001 - Lote 001					
001	IMOVEL LOCALIZADO NA QUADRA 68 - LO	SERV	12,00	4.500,00 *	
TOTAL GERAL DO FORNECEDOR					
TOTAL GANHO PELO FORNECEDOR				54.000,00	

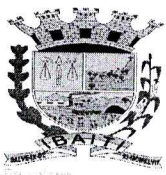


CNPJ: 03.045.375/0001-66 - FARMATIVA DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA LTDA

Emitido por: BRUNO OTAVIO DOS SANTOS MACHADO RODRIGUES, na versão: 5523 y

FRU - Frustrado DES - Deserto EMP - Empate EME - Empate ME

08/01/2020 14:52:25



Município de Ibaiti - 2020

Classificação por item

Processo dispensa 2/2020



Fornecedor	CNPJ/CPF	Status	Marca	Preço Unitário
Lote 001 - Lote 001				
Item 001: 34203 IMOVEL LOCALIZADO NA QUADRA 68 - LOTE 5				
1358-7 FARMATIVA DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA LTDA	03.045.375/0001-66	Classificado		4.500,00

Qtde. itens desertos : 000

Qtde. itens frustrados : 000



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
IBAITI – PARANÁ.**



- 1 -

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 3/2020
Processo dispensa EDITAL Nº 2/2020**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IBAITI, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº **77.008.068/0001-41**, com sede na **Praça dos Três Poderes, nº 23**, centro, **CEP 84.900-000**, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Antonely de Cássio Alves de Carvalho.

CONTRATADA: FARMATIVA DISTIBUIDORA FARMACEUTICA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº **03.045.375/0001-66**, com sede na **RUA RODOLFO BERNARDELLI, 596 - CEP: 81580010 - BAIRRO: UBERABA**, Município de **Curitiba/PR**, representada pelo Sr(a) **ANDRE INFANTE VIEIRA DE ASSIS**, brasileiro(a), portador(a) da cédula de identidade RG nº e inscrito(a) no CPF sob o nº **744.729.259-15**.

OBJETO DO CONTRATO: Locação de Imóvel não residencial localizado na Rua Francisco de oliveira, nº 693, neste Município de Ibaíti, tendo em vista a necessidade da mudança de local do setor administrativo da Secretaria Municipal de Saúde.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 54.000,00 (Cinquenta e Quatro Mil Reais).

Dotação Orçamentária:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	2840	05.001.10.301.0009.2040	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	2850	05.001.10.301.0009.2040	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

VIGÊNCIA: 12 Meses

FORO: Comarca de Ibaíti/Pr.

Ibaíti/Pr., 16 de janeiro de 2020.

MUNICÍPIO DE IBAITI/PR

Antonely de Cássio Alves de Carvalho

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

FARMATIVA DISTIBUIDORA FARMACEUTICA

CNPJ nº 03.045.375/0001-66

ANDRE INFANTE VIEIRA DE ASSIS

CONTRATADA

GUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA LEITE

INCENTIVO A INDÚSTRIA E AO COMÉRCIO, TRABALHO E EMPREGO

Fiscal do Contrato

- 1 -

CONTRATO Nº 3/2020
Processo dispensa nº 2/2020

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IBAITI, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde; e a pessoa jurídica FARMATIVA DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA LTDA EPP.

O MUNICÍPIO DE IBAITI, entidade de direito público interno, CNPJ nº 77.008.068/0001-41, com sede na Rua José de Moura Bueno, n. 23, Praça dos Três Poderes, n.º 23, Centro, Ibaiti – PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Antonely de Cássio Alves de Carvalho, à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **WILLIAM MARTINS BORGES**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 150.884.219-15 e portador da Carteira de Identidade RG nº 919.248-4 (SSP/PR), **LOCATÁRIO**, e a empresa **FARMATIVA DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 03.045.375/0001-66, inscrição Estadual nº 9018616766, inscrição Municipal nº 00 00 0381380-2, com sede localizada na RUA RODOLFO BERNARDELI, 596 596 - CEP: 81580010 - BAIRRO: UBERABA, neste ato representado por seu **Procurador (a) Sr (a) ANDRE INFANTE VIEIRA DE ASSIS**, inscrito no CPF/MF sob nº 744.729.259-15, neste ato, doravante denominado como **LOCADOR**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo de contratação direta através do Processo de Dispensa de Licitação de 018/2019; e em observância às disposições da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Termo de Contrato tem como objeto locação de imóvel não residencial, localizado na Rua Dr. Francisco de Oliveira nº228 Quadra 68 – Lote 05, nesta cidade de Ibaiti - Estado do Paraná, cujo imóvel, será utilizado para instalação de todo o setor administrativo da Secretaria Municipal de Saúde.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

O presente Termo de Contrato é formalizado com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, o qual autoriza a dispensa de licitação para a “*locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia*”.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

3.1. O LOCADOR obriga-se a:

3.1.1. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;

- 3.1.2. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte do LOCATÁRIO;
- 3.1.3. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- 3.1.4. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- 3.1.5. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- 3.1.6. Auxiliar o LOCATÁRIO na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;
- 3.1.7. Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;
- 3.1.8. Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente;
- 3.1.9. Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, como:
 - a.obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;
 - b.pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;
 - c.obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício;
 - d.indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;
 - e.instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;
 - f.despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum;
 - g.constituição de fundo de reserva, e reposição deste, quando utilizado para cobertura de despesas extraordinárias;
- 3.1.10. Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU) e taxas, inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, incidentes sobre o imóvel;
- 3.1.11. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas de *condicionadores de ar, combate a incêndio e rede de lógica*, bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica;
- 3.1.12. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;
- 3.1.13. Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

- 4.1. O LOCATÁRIO obriga-se a:
 - 4.1.1. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste Termo de Contrato;
 - 4.1.2. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
 - 4.1.3. Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;

- 4.1.4. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- 4.1.5. Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- 4.1.6. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, sendo assegurado ao LOCATÁRIO o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;
- 4.1.7. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
- 4.1.8. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;
- 4.1.9. Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao LOCATÁRIO;
- 4.1.10. **FICA POR CONTA DA EMPRESA INSTALADA NO IMÓVEL**
- 4.1.11. Pagar as despesas ordinárias de condomínio, entendidas como aquelas necessárias à sua administração, como:
 - a.salários, encargos trabalhistas, contribuições previdenciárias e sociais dos empregados do condomínio;
 - b.consumo de água e esgoto, gás, luz e força das áreas de uso comum;
 - c.limpeza, conservação e pintura das instalações e dependências de uso comum;
 - d.manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, de uso comum;
 - e.manutenção e conservação de elevadores, porteiro eletrônico e antenas coletivas;
 - f.pequenos reparos nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas de uso comum;
- 4.1.11.1. A EMPRESA INSTALADA NO IMÓVEL, ficará obrigado ao pagamento das despesas ordinárias, podendo exigir a qualquer tempo tal comprovação.
- 4.1.12. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás (se houver) e água e esgoto;
- 4.1.13. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

- 5.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pelo LOCATÁRIO, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.
 - 5.1.1. O LOCATÁRIO fica desde já autorizado a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.

- 5.2. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retiradas pelo LOCATÁRIO, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO ALUGUEL

- 6.1. O valor do aluguel mensal é de R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais), perfazendo o valor total anual de R\$ 54.000,00 (Cinquenta e Quatro Mil Reais).
- 6.2. As despesas ordinárias incidentes sobre o imóvel (água e esgoto, energia elétrica, tributos, etc.), cujo pagamento tenha sido atribuído contratualmente a EMPRESA, serão suportadas proporcionalmente, em regime de rateio, a partir da data do efetivo recebimento das chaves.
- 6.2.1. O acerto desta proporção se dará na primeira parcela vencível da despesa após a data de entrega das chaves, pagando LOCADOR e LOCATÁRIO suas respectivas partes da parcela. Caso a LOCATÁRIO a pague na integralidade, a parte de responsabilidade da LOCADOR será abatida no valor do aluguel do mês subsequente. A mesma proporção também será observada no encerramento do contrato, promovendo-se o acerto preferencialmente no pagamento do último aluguel.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao vencido e após a entrega do Recebido locatício, ou documento de cobrança atestado pelo departamento competente.
- 7.1.1. Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a LOCADOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o LOCATÁRIO.
- 7.2. Antes do pagamento, o LOCATÁRIO verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do LOCADOR nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal federal e/ou municipal do imóvel, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- 7.3. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo LOCADOR, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 7.4. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.5. O LOCATÁRIO não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR, que porventura não tenha sido acordada neste Termo de Contrato.
- 7.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o LOCADOR não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo LOCATÁRIO, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

I = $\frac{(6/100)}{365}$

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

- 8.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (*dose*) meses, com início na data de 16 de janeiro de 2020, e encerramento em 15 de Janeiro de 2021, nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.245, de 1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos.
- 8.1.1. Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo, precedido de vistoria do imóvel.
- 8.1.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO

- 9.1. Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

- 10.1 Será admitido o reajuste do valor locatício mensal, em contrato com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do (Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M ou Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI), ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.
- 10.2 O reajuste, decorrente de solicitação do LOCADOR, será formalizado por apostilamento, salvo se coincidente com termo aditivo para o fim de prorrogação de vigência ou alteração contratual.
- 10.3. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, o LOCADOR aceita negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação no município em que se situa o imóvel.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	2840	05.001.10.301.0009.2040	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

2020	2850	05.001.10.301.0009.2040	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
------	------	-------------------------	-----	-----------------	--------------

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

- 12.1. A fiscalização do presente Termo de Contrato será exercida por um representante do LOCATÁRIO, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução.
- 12.1.1. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 12.1.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
- 12.1.3. O LOCADOR poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados neste instrumento, sujeitará ao LOCADOR, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:
- a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - b. Multa:
 - b.1. Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso, injustificado, sobre o valor mensal da locação;
 - c. Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial de obrigação assumida.
 - d. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal pelo prazo de até dois anos;
 - e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o LOCADOR ressarcir o LOCATÁRIO pelos prejuízos causados;
- 14.1.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 14.2. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas que, em razão do presente contrato:
- 14.2.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
 - 14.2.2. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o LOCATÁRIO em virtude de atos ilícitos praticados.

- 14.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 14.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao LOCATÁRIO, observado o princípio da proporcionalidade.
- 14.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à LOCATÁRIA serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Administração Municipal, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da Município e cobrados judicialmente.
- 14.6. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 20 (*vinte*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo LOCATÁRIO.
- 14.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas em cadastro próprio municipal.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 15.1. O LOCATÁRIO poderá rescindir este Termo de Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao LOCADOR, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
 - 15.1.1. A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidas ao LOCATÁRIO, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das penalidades previstas neste instrumento.
- 15.2. Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência das hipóteses enumeradas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com exceção das previstas nos incisos VI, IX e X, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.
 - 15.2.1. Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que ausente a culpa do LOCADOR o LOCATÁRIO a ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.
 - 15.2.2. Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, o LOCATÁRIO decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o LOCADOR, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
 - 15.2.2.1. Nesta hipótese, caso não notifique tempestivamente o LOCADOR, e desde que esta não tenha incorrido em culpa, o LOCATÁRIO ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 01 (um) mês de aluguel, segundo a proporção prevista no artigo 4º da Lei nº 8.245, de 1991, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.
- 15.3. Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., o LOCATÁRIO poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensado de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.
- 15.4. O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao LOCADOR ou por via postal, com aviso de recebimento.
- 15.5. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

- 15.6. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:
15.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
15.6.2. Indenizações e multas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

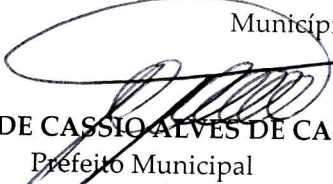
- 16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato reger-se-ão pelas disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas municipais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

- 17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ibaiti, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Município de Ibaiti, 16 de janeiro de 2020


ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
LOCATÁRIO


WILLIAM MARTINS BORGES
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 1578, de 10 de abril de 2019
LOCATÁRIO

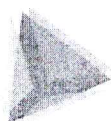
**FARMATIVA DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA
LTDA**
CNPJ nº 03.045.375/0001-66
ANDRE INFANTE VIEIRA DE ASSIS
LOCADOR

Procuradoria Jurídica

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



TCEPR

[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora: MUNICÍPIO DE IBAITI

Ano: 2020

Nº Licitação/dispensa ou qtd parcelas:

Recursos provenientes de organismos internacionais, multilaterais de crédito

Iniciativa: 0000

Objeto: 0000

Modalidade: 00000000000000000000

Número de lotes: 00000000000000000000

Descrição Resumida do Objeto:

locação de imóvel não residencial localizado na Rua Paraná, 400, bairro Centro, Município de Ibatí, sendo em vista a necessidade de hospedagem de pessoal do setor administrativo da Secretaria Municipal de Saúde.

Dotação Orçamentária: 0500110301000920403390390000

 Preço máximo/Referência em reais: R\$ 54.000,00
 R\$

Data Publicação Term. de Referência: 00/00/0000

Tipo: 0000

Critério de Julgamento: 00000000000000000000

Forma de Pagamento: 00000000000000000000

Forma de Pagamento: 00000000000000000000

Título de garantia: 00000000000000000000

Se for o caso, descreva o tipo de garantia exigida: 00000000000000000000

Atenção: o TCE-PR não possui cópia dos arquivos dos editais. Eles devem ser obtidos exclusivamente junto aos municípios/entidades.

 Para maiores informações, consulte o site da entidade: <http://www.ibaiti.pr.gov.br>

MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

Comissão Permanente de Licitações
Termo de Justificativa – Dispensa de Licitação**Processo Licitatório:** Processo dispensa Nº. 2/2020**Processo Administrativo:** nº 4/2020**Ementa:** Locação de Imóvel não residencial localizado na Rua Francisco de oliveira, nº 693 ,neste Município de Ibaíti , tendo em vista a necessidade da mudança de local do setor administrativo da Secretaria Municipal de Saúde.**Base Legal:** Artigos 23, inciso X, alínea "a", e 24, §1º, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93.**Empresa:** FARMATIVA DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA LTDA , inscrita no CNPJ nº 03.045.375/0001-66.

O Município de Ibaíti, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 77.008.068/0001-41, Inscrição Estadual Isento, com sede à Rua José de Moura Bueno, 23, Praça dos Três Poderes, na cidade de Ibaíti -- Paraná, representado por seu Prefeito, o Senhor Antonely de Cássio Alves de Carvalho, necessita da **Locação de Imóvel não residencial localizado na Rua Francisco de oliveira, nº 693 ,neste Município de Ibaíti , tendo em vista a necessidade da mudança de local do setor administrativo da Secretaria Municipal de Saúde..**

Há a informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira para o ano corrente, conforme consta no processo, para realizar a presente contratação.

O valor proposto tem seu total estipulado em **R\$ 54.000,00 (Cinquenta e Quatro Mil Reais)**, pela locação pelo período de 12(dose) meses; ofertado pela empresa **FARMATIVA DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA LTDA** , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ **03.045.375/0001-66**, sediada na **rodolfo bernardelli, 596 - CEP: 81580010 - BAIRRO: uberaba CIDADE/UF: Curitiba/PR.**

Destaca-se que o art. 24, inc.10, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, que destaca:

Art. 24. É dispensável a licitação: (Vide Lei nº 12.188, de 2.010) Vigência

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

A empresa a ser contratada com o menor valor, encontra-se apta para o fornecimento/prestação dos materiais/serviços a ser(em) adquiridos/contratados considerando as certidões negativas anexadas.

- 1) Prova de inscrição no CNPJ com atividade pertinente ao certame;
- 2) Contrato Social ou Certificado de microempreendedor individual
- 3) Certidão de Tributos Federais;
- 4) Certidão de Tributos Estaduais;
- 5) Certidão de Tributos Municipais;
- 6) Certidão do FGTS;
- 7) Certidão Trabalhista;
- 8) Consulta de Impedidos de Licitar – TCE-Pr
- 9) Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS - Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 8.666/93 e na urgência da aquisição/contratação para locação de imóvel tendo em vista a necessidade na mudança de local do Setor Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde, informo que tal imóvel foi locado para Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaíti de agosto a outubro de 2019, justifica-se ainda, que o período de locação será 12(dose) meses, apresentamos a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Ibaíti-PR, 09 de janeiro de 2019

Fernando Lopes de Siqueira

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Portaria nº 1472, de 05/08/2019

Elaine Aparecida de Freitas

Membro da Comissão Permanente de Licitação

Portaria nº 1472, de 05/08/2019

Danielle Fernanda Rodrigues de Padua

Membro da Comissão Permanente de Licitação

Portaria nº 1472, de 05/08/2019



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2020 | EDIÇÃO Nº 1584 | IBAITI, QUINTA-FEIRA, 16 DE JANEIRO DE 2020

PÁGINA 33

MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa a Licitação nº 2/2020
Processo Administrativo nº 4/2020

Objeto: Locação de Imóvel não residencial localizado na Rua Francisco de oliveira, nº 693 , neste Município de Ibaíti , tendo em vista a necessidade da mudança de local do setor administrativo da Secretaria Municipal de Saúde.

Pelo presente **Termo De Ratificação** tendo recebido nesta data, parecer técnico da Comissão Permanente de Licitação, designada através de Portaria nº 1072/2018 e do reconhecimento da presença de requisitos exigidos pelo art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93. **RATIFICO** a referida Processo dispensa bem como encaminho o presente processo para o Departamento Competente para as devidas providências quanto à aquisição do objeto em epígrafe.

Ibaíti, 09 de janeiro de 2019

ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO

Prefeito Municipal
Contratante

EXTRATO DO ATO DE DISPENSA N.º 2/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Ibaíti.

Contratado: FARMATIVA DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA LTDA , inscrita no CNPJ nº 03.045.375/0001-66

Objeto: Locação de Imóvel não residencial localizado na Rua Francisco de oliveira , nº 693 , neste Município de Ibaíti , tendo em vista a necessidade da mudança de local do setor administrativo da Secretaria Municipal de Saúde..

Dotação Orçamentária:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	2840	05.001.10.301.0009.2040	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	2850	05.001.10.301.0009.2040	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

do Exercício de 2019

Valor Total: R\$ 54.000,00 (Cinquenta e Quatro Mil Reais).

Vigência: 12 Meses.

Fundamento: Art. 24, inc. X da Lei nº 8.666/93.

Foro: Comarca de Ibaíti, Estado do Paraná.

Ibaíti, 09 de janeiro de 2020

ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO

Prefeito Municipal
Contratante

FARMATIVA DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA LTDA

ANDRE INFANTE VIEIRA DE ASSIS - 744.729.259-15
Contratado



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2020 | EDIÇÃO Nº 1584 | IBAITI, QUINTA-FEIRA, 16 DE JANEIRO DE 2020

PÁGINA 34

MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 3/2020
Processo dispensa EDITAL Nº 2/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IBAITI, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 77.008.068/0001-41, com sede na Praça dos Três Poderes, nº 23, centro. CEP 84.900-000, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Antonely de Cássio Alves de Carvalho.

CONTRATADA: FARMATIVA DISTIBUIDORA FARMACEUTICA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 03.045.375/0001-66, com sede na RUA RODOLFO BERNARDELLI, 596 - CEP: 81580010 - BAIRRO: UBERABA, Município de Curitiba/PR, representada pelo Sr(a) ANDRE INFANTE VIEIRA DE ASSIS, brasileiro(a), portador(a) da cédula de identidade RG nº e inscrito(a) no CPF sob o nº 744.729.259-15.

OBJETO DO CONTRATO: Locação de Imóvel não residencial localizado na Rua Francisco de oliveira, nº 693, neste Município de Ibaíti, tendo em vista a necessidade da mudança de local do setor administrativo da Secretaria Municipal de Saúde.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 54.000,00 (Cinquenta e Quatro Mil Reais).

Dotação Orçamentária:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	2840	05.001.10.301.0009.2040	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	2850	05.001.10.301.0009.2040	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

VIGÊNCIA: 12 Meses

FORO: Comarca de Ibaíti/Pr.

Ibaíti/Pr., 16 de janeiro de 2020.

MUNICÍPIO DE IBAITI/PR

Antonely de Cássio Alves de Carvalho

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

FARMATIVA DISTIBUIDORA FARMACEUTICA

CNPJ nº 03.045.375/0001-66

ANDRE INFANTE VIEIRA DE ASSIS

CONTRATADA

GUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA LEITE

INCENTIVO A INDÚSTRIA E AO COMÉRCIO, TRABALHO E EMPREGO

Fiscal do Contrato

Município de Ibaíti

Rua Vereador José de Moura Bueno, 23 - Praça dos Três Poderes - Centro - CEP 84.900-000
Telefone (43)3546-7450 - E-mail: diario@ibaiti.pr.gov.br

Os atos oficiais publicados são assinados digitalmente